

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 17 de julho de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2928

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REPRESENTAÇÃO N.º 010.03.000200-9 (001/00).

Representante: Ministério Públco do Estado de Roraima.
Representado: Município de Boa Vista.
Procurador-Geral: Maryvaldo Bassal de Freire.

DESPACHO

Manifeste-se o representante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os pedidos supervenientes e os documentos novos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 16 DE JULHO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002878-8

Impetrante: Sueleni de Fátima Almeida
Advogada: Maria da Glória de Souza Lima
Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DECISÃO LIMINAR

SUELENI DE FÁTIMA ALMEIDA, qualificada às fls. 02, através de sua procuradora judicial, impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato da Exm^a. Sr^a. Secretaria de Administração do Estado de Roraima.

Alega, em síntese, que:
prestou concurso público estadual para o cargo de nível superior de Administradora, tendo logrado êxito na prova objetiva; de acordo com o edital n.º 006 de 13.11.03, apresentou tempestivamente para a avaliação de títulos, cópia da carteira de trabalho e previdência social, cópia da declaração que informou o período com início e fim e a espécie do serviço realizado e cópia do certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização;
em 16.12.03 foi publicado o edital n.º 009 contendo o resultado provisório da avaliação de títulos onde obteve 23 pontos;
em 05.01.04 foi publicado o edital n.º 010 contendo o resultado final do concurso constando o seu nome na 16ª classificação, com 23 pontos de títulos e 47 pontos na prova objetiva;

em 23.01.04 seguindo determinação da Portaria/GAB/SEAD n.º 79 apresentou cópia do diploma de graduação em curso superior de Administração de Empresas; em 26.02.04 foi publicado o edital n.º 011 contendo o resultado provisório na avaliação de títulos, tendo constatado a perda de 20 pontos referente à alínea "d" do edital n.º 001/03; embora tenha recorrido administrativamente noticiando que se formou em dezembro de 1984 e não em dezembro de 1994, conforme entendeu a comissão, seu pleito não foi atendido porque "a atividade exercida no HSBC, no período de 3/8/1981, é anterior à graduação, considerando que a candidata concluiu a graduação em Administração em 17 de dezembro de 1984." afirma que no período de 1985 a 1999 comprovadamente estava graduada e exercendo função compatível ao curso de Administração em uma empresa privada.

Requer concessão de liminar *inaudita altera pars* para que sejam atribuídos 20 pontos que lhes foram injustamente subtraídos concorrentes à prova de títulos, conferindo-lhe ao posto correspondente na classificação final, e sucessiva posse e nomeação.

Distribuídos os autos, coube-me a relاتânciа.

É o breve relato. **DECISÃO:**

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Conforme cediço, tratando-se de decisão liminar não é permitida a análise meritória.

Neste momento deve-se verificar a ocorrência dos requisitos legais para a concessão liminar, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial e a possibilidade da ocorrência de dano irreparável ao direito da impetrante, caso existente (ineficácia da medida) – *fumus boni iuris e periculum in mora*.

Da leitura dos autos, não pude vislumbrar satisfatoriamente a ocorrência do perigo da demora, pois caso existente o direito perseguido pela Impetrante, será reclassificada no certame de acordo com sua nota final e nomeada com efeito retroativo e empossada, podendo inclusive, solicitar administrativamente resarcimento de eventuais prejuízos, deste a data da impetração do presente *writ*.

De igual forma a relevância da fundamentação não autoriza a concessão de liminar eis que a situação tratada nos autos exige análise detida e ponderada se a atividade exercida era de nível superior inerente ao mister de bacharel em Administração Pública ou de Empresas.

Isto posto, indefiro a medida liminar pretendida.

Notifique-se a autoridade coatora, entregando-lhe cópia da inicial e desta decisão, para seu imediato cumprimento e a fim de que no prazo de 10 (dez) dias preste as informações que entender necessárias.

Findo o prazo, com ou sem informações, manifeste-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça, nesta instância.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista-RR, 16 de julho de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

HABEAS CORPUS N.º 010 04 002846-5
Impetrante: Leila Diniz Moraes Campos
Paciente: Leila Diniz Moraes Campos
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, impetrado por LEILA DINIZ MORAIS CAMPOS junto ao Juiz Plantonista do dia 25 de abril de 2004, visando sanar suposto constrangimento ilegal, causado pelo cumprimento de decisão proferida pelo Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, em exercício, em sindicância instaurada para apurar fatos relacionados à paciente, na qual foi determinada sua detenção pelo prazo de dez dias (fl. 09).

O pedido de liminar foi indeferido, conforme decisão de fls. 36/38. Após as notificações de praxe, o feito foi distribuído a 2.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

As informações da autoridade coatora foram juntadas, às fls. 44/69, em 28/04/04, e o MM Juiz de Direito da 2.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista determinou a remessa do feito, em 26/06/04, para apreciação pelo Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 77, X, “a” e “n”, c/c o art. 177, *caput*, todos da Constituição do Estado de Roraima.

Distribuído o habeas corpus, coube-me a relatoria.

Em razão do grande lapso de tempo entre a impetração e a remessa do feito a este Tribunal, foi determinada a solicitação de novas informações à Autoridade Coatora, que as prestou às fls. 79/82. É o relatório.

Conforme consta nas informações, a Paciente já cumpriu a penalidade que lhe foi imposta, sendo libertada no dia 18/05/04 (fl. 79).

Assim, julgo prejudicado o pedido (art. 659 do CPP e art. 175, XIV, do RITJRR) e determino o arquivamento do feito, em razão da perda do objeto.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 16 de julho de 2004.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 010 04 002850-7
Impetrante: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto
Paciente: José Ribamar Lima dos Reis
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

DESPACHO

A Autoridade Coatora, às fls. 120/124, informou o cumprimento da penalidade aplicada, em razão da sindicância objeto da Portaria n.^o 013/PM-1/SIND/01, no período de 17/09/01 a 01/10/01.

Ocorre que a punição a que se refere este *habeas corpus* é a imposta conforme notícia constante na 4.^a Parte do Boletim Interno da PM n.^o 081, de 30/04/02 (fl. 64).

Assim, diante do fato de que esta ação foi impetrada em 2002, requisitem-se, mais uma vez, informações à Autoridade Coatora, a serem prestadas no prazo de 48 (quarenta e oito horas), especificamente, sobre o cumprimento da penalidade noticiada no boletim já mencionado, conforme autoriza o art. 228, “b”, do RITJRR.

Após, retornem os autos à conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de julho de 2004.

Des. Almiro Padilha
Relator

HABEAS CORPUS N° 010 04 002849-9
Impetrante: José Ribamar Lima dos Reis
Paciente: José Ribamar Lima dos Reis
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

DESPACHO

Através do despacho de fl. 1291, foram solicitadas novas informações, especificamente sobre se o Paciente já foi libertado ou não, conforme autoriza o art. 228, “b”, do RITJRR. A Autoridade Coatora, às fls. 1296/1300, informou o cumprimento da penalidade aplicada, em razão da sindicância objeto da Portaria n.^o 013/PM-1/SIND/01, no período de 17/09/01 a 01/10/01.

Ocorre que a punição a que se refere este *habeas corpus* é a imposta conforme notícia constante na 4.^a Parte do Boletim Interno da PM n.^o 081, de 30/04/02 (fl. 14).

Assim, diante do fato de que esta ação foi impetrada em 2002, requisitem-se, mais uma vez, informações à Autoridade Coatora, a

serem prestadas no prazo de 48 (quarenta e oito horas), especificamente, sobre o cumprimento da penalidade noticiada no boletim já mencionado, conforme autoriza o art. 228, “b”, do RITJRR.

Após, retornem os autos à conclusão.
Publique-se.

Boa Vista, 16 de julho de 2004.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 16 DE JULHO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretário da Câmara Única, em exercício
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento N.^o 0010.03.001343-6 – Boa Vista/RR

Agravante: Raimundo Lopes de Melo

Advogada: Maria Beatriz Arza

Agravado: Nildes da Silva Melo

Advogados: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e outro

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO. PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR FALTA DE CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA E AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DA PARTE CONTRÁRIA – REJEIÇÃO. MÉRITO – HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE PARTILHA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – VALIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

1. Sendo o processo instrumental por excelência, não há que se falar em não conhecimento do recurso tão-somente por ausência da certidão de intimação da decisão combatida e não juntada de cópia da procuração concedida ao advogado da parte ex-adversa, quando dos autos constam elementos que demonstram a tempestividade do inconformismo, identificando de igual forma quais os procuradores técnicos do recorrido.

2. Tratando-se de ato judicial revestido de todas as formalidades legais, não prospera a pretensão que pretende a sua deconstituição.

3. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares, e no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ao primeiro dia do mês de julho de 2004.

Des. Carlos Henrques – Presidente (sem direito a voto)

Juiz Convocado Cristóvão Suter - Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. José Pedro – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Conflito Negativo de Competência N.^o 0010.04.002467-0 – Boa Vista/RR

Suscitante: MM. Juiz de Direito da 4^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Suscitada: MM.^a Juíza de Direito do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

EMENTA – CONFLITO NEGATIVO – AÇÃO MONITÓRIA – COMPETÊNCIA DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL PARA

PROCESSO E JULGAMENTO DA LIDE (Exegese da Resolução TJ/RR N° 002/02, Art. 7º, Parágrafo Único).**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do conflito negativo, reconhecendo a competência do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, para processar e julgar a lide, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 01 de julho de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Esteve presente o Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS - Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**Agravado de Instrumento N.º 0010.04.002544-6 – Boa Vista/RR**

Agravante: Nildes da Silva Melo

Advogado: Francisco Alves Noronha

Agravado: Raimundo Lopes de Melo

Advogada: Margarida B. O. Arza

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA**AGRAVO DE INSTRUMENTO – CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO DEMONSTRAÇÃO – ESTRITA OBSERVÂNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL – RECURSO IMPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ao primeiro dia do mês de julho de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente (sem direito a voto)

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. José Pedro – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**Reexame Necessário N.º 0010.04.002699-8 – Boa Vista/RR**

Remetente: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Requerente: Construtora Raiar Ltda

Advogado: Clodoci Ferreira do Amaral

Requerido: Município de Boa Vista

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA**REEXAME NECESSÁRIO – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO – REJEICAO. MÉRITO – PRECATÓRIO – HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL – POSSIBILIDADE – NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA ESTRITA À ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO E PREFERÊNCIA DOS CRÉDITOS DE NATUREZA TRABALHISTA – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam, os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ao primeiro dia do mês de julho de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 16 DE JULHO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário da Câmara Única, em exercício

PRESIDÊNCIA**ATOS DE 16 DE JULHO DE 2004****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,****RESOLVE:**

N.º 074 – Exonerar, a pedido, **ZENEIDE LOBATO REIS DA SILVA**, do cargo efetivo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Classe A, Nível III, a contar de 18.05.2004.

N.º 075 – Nomear **LUIZ CLÁUDIO DA ROCHA PEREIRA** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Comissão Técnica de Engenharia, a contar de 07.07.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 473, DE 15 DE JULHO DE 2004.**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;**

Considerando a necessidade de se proceder à atualização dos módulos do SISCOM na Comarca de São Luiz do Anauá;

Considerando que o trabalho deverá contar com a participação dos servidores lotados no fórum;

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar a suspensão, no período de 09 a 20 de agosto de 2004, da distribuição e da tramitação dos processos, bem como do atendimento às partes, na Comarca de São Luiz do Anauá.
Parágrafo único - Exetuam-se do disposto neste artigo os casos de urgência e de realização de audiências, sessões e hastas públicas anteriormente designadas.

Art. 2.º - O prazo cujo termo final recair no período fixado no artigo anterior fica prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte, ou seja, 23 de agosto de 2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIAS DE 16 DE JULHO DE 2004**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,****RESOLVE:**

N.º 474 – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 22.07.2004, as férias do Juiz de Direito, Dr. **Rommel Moreira Conrado**, concedidas pela Portaria n.º 427, de 02.07.2004, publicada no DPJ n.º 2919, de 03.07.2004, devendo os 20 (vinte) dias restantes ser usufruídos oportunamente.

N.º 475 – Alterar as férias do servidor **Herivaldo Felipe Amoras dos Santos**, Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas de 19.07 a 17.08.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTRARIA N.º 476, DE 16 DE JULHO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 83 da Lei Complementar n.º 053/01,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANTÔNIO EDUARDO FILHO**, cedido do TJ/DF, licença para atividade política, no período de 03.07 a 06.10.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTRARIA N.º 092/2004

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das atribuições etc.

CONSIDERANDO o pedido verbal (telefônico) do MM. Juiz Lizandro Garcia Gomes Filho, em exercício na 5ª Vara Criminal, que procederá visita junto à Delegacia da Mulher, Cadeia Pública e Penitenciária Agrícola, no dia 16.07.2004, a fim de verificar a situação dos presos lá segregados, relativamente à situação processual de cada um deles, bem como aspectos gerais de cumprimento das penas

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o Juiz César Henrique Alves, Juiz Corregedor, para acompanhar a referida visita, e elaborar relatório circunstanciado da mesma.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 16 de julho de 2004.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Diretora Geral

Expediente do dia 16/07/04

Procedimento Administrativo nº 1338/04

Origem: Dajacir Raimundo de Sousa e outro

Assunto: Solicitam pagamento por serviços extraordinários.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 16 de julho de 2004” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1357/04

Origem: João Bandeira da Silva Filho

Assunto: Solicita pagamento de horas extras e adicionais noturnos.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário e adicional noturno ao servidor requerente. Boa Vista, 16 de julho de 2004” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1358/04

Origem: Magno Martins Viana

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 16 de julho de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1364/04

Origem: Jeferson Antônio da Silva

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 16 de julho de 2004” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 16

Nº DO P.A.:	1004/2004
ORIGEM:	Biblioteca
ASSUNTO:	Assinatura de periódico
FUND. LEGAL:	art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	Editora Brasília Jurídica Ltda.
VALOR:	R\$1.370,71

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 15/07/2004

CONS. MAGISTRATURA

Relator: Almiro José Mello Padilha

AGRAVO REGIMENTAL

00001 - 01004002876-2

Agravante: Ana Célia Carlos Vieira, Agravado: Secretario de Segurança Pública do Estado de Roraima e outros =>Distribuição por Dependência, Adv - Mamede Abrão Netto.

Relator: Carlos Henriques Rodrigues

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01004002878-8

Impetrante: Sueleni de Fátima Almeida, Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

Relator: Ricardo de Aguiar Oliveira

SUSPENSÃO LIMINAR

00003 - 01004002875-4

Requerente: Prefeitura Municipal de Bonfim, Requerido: Engecenter Engenharia Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Carlos Alberto Meira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00004 - 01004002877-0

Recorrente: Ministério Público de Roraima, Recorrido: Edilson José Vital David =>Distribuição por Sorteio, Adv - Angela Di Manso, Mirian Di Manso, Rafael Duarte Moreira.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

001312AM =>00269, 00296
 002026AM =>00260
 002422AM =>00124
 003158AM =>00260
 017063BA =>00152, 00153
 000349ES-B =>00273, 00307
 071832MG =>00295
 005717PA =>00314
 007865PA =>00268
 009392PA =>00147
 079226RJ =>00063, 00071
 001302RO =>00099, 00279
 000005RR-B =>00055, 00327, 00338
 000009RR =>00282
 000010RR-A =>00232
 000023RR =>00121, 00188
 000025RR-A =>00297
 000037RR =>00121, 00188
 000039RR-A =>00089
 000042RR-B =>00304
 000042RR =>00102
 000047RR-B =>00107, 00143, 00299
 000048RR-B =>00066, 00118, 00266, 00350
 000051RR-B =>00085, 00091, 00117
 000052RR =>00150, 00157, 00168, 00251
 000055RR =>00165, 00166
 000060RR =>00254, 00272
 000061RR-A =>00067
 000066RR-A =>00273
 000066RR-B =>00257
 000070RR-B =>00343
 000074RR-B =>00167, 00170, 00297, 00301
 000078RR-A =>00078, 00265
 000078RR =>00070, 00080, 00346
 000084RR-A =>00030, 00148, 00150, 00157, 00164, 00177,
 00190, 00227, 00230, 00231, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238,
 00239, 00240, 00241, 00242, 00316
 000087RR-B =>00120, 00262
 000091RR-A =>00144
 000091RR-B =>00148
 000092RR-B =>00271
 000098RR-B =>00329
 000100RR-B =>00127, 00149, 00151, 00154, 00155, 00156,
 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00171, 00172, 00180, 00181,
 00182, 00189, 00193, 00196, 00197, 00198, 00201, 00202, 00205,
 00213, 00214, 00217, 00218, 00222, 00224, 00225, 00229, 00296
 000100RR =>00270, 00309
 000101RR-B =>00098, 00118, 00252, 00256, 00258, 00259,
 00286, 00287, 00288, 00289, 00290, 00300, 00306
 000103RR-B =>00132, 00134
 000105RR-B =>00135, 00267
 000106RR-B =>00331
 000107RR-A =>00165, 00166
 000110RR-B =>00313
 000110RR =>00062
 000111RR-B =>00283, 00301
 000113RR-B =>00113
 000114RR-A =>00067, 00108, 00280, 00292, 00303
 000114RR-B =>00349
 000118RR-A =>00063, 00103
 000118RR =>00275, 00309
 000119RR-A =>00125, 00261, 00270
 000123RR-B =>00132
 000124RR-B =>00037, 00326
 000125RR =>00171, 00181, 00265, 00271, 00291, 00298, 00308
 000128RR =>00062
 000130RR =>00048, 00065, 00101, 00143
 000136RR-B =>00045
 000136RR =>00086
 000138RR =>00302
 000139RR-B =>00076, 00079, 00083, 00139
 000140RR =>00035, 00211, 00328, 00330
 000141RR-A =>00130
 000144RR-B =>00149, 00151, 00154, 00155, 00156, 00160,
 00161, 00162, 00264
 000145RR =>00056, 00058, 00316
 000146RR-A =>00149, 00151, 00154, 00156, 00162, 00163,
 00172, 00181, 00182, 00198, 00213, 00214, 00217, 00218, 00228,
 00229, 00273
 000147RR-A =>00189
 000149RR-A =>00315
 000149RR =>00031, 00041, 00099, 00141, 00311

000153RR =>00068, 00344
 000155RR-B =>00275
 000157RR-B =>00346
 000157RR =>00260
 000158RR-A =>00167
 000160RR-B =>00038, 00039, 00046, 00049, 00088, 00110
 000162RR-A =>00108, 00140, 00273
 000162RR-B =>00122, 00294
 000163RR-A =>00303
 000164RR =>00064, 00146
 000168RR-B =>00092
 000169RR =>00238, 00337
 000171RR-B =>00052, 00279
 000172RR =>00142
 000173RR-A =>00340, 00348
 000173RR-B =>00075
 000174RR-A =>00061
 000178RR-B =>00116
 000178RR =>00153, 00158
 000179RR-B =>00062, 00345
 000185RR-A =>00043, 00111, 00144
 000186RR-B =>00149, 00151, 00154, 00155, 00158, 00159,
 00160, 00162, 00163
 000187RR =>00006
 000189RR =>00129
 000190RR =>00107, 00344
 000191RR-A =>00104
 000191RR-B =>00126
 000192RR-A =>00060
 000198RR =>00271
 000201RR-A =>00329
 000202RR-B =>00052
 000203RR =>00066
 000205RR-B =>00276, 00310
 000206RR =>00106, 00172, 00213, 00341
 000209RR-A =>00044, 00047, 00143, 00235, 00253, 00281,
 00293, 00310
 000209RR =>00251
 000212RR =>00057
 000215RR-A =>00148
 000222RR =>00050, 00054, 00123, 00135, 00137
 000223RR-A =>00263, 00313
 000223RR =>00261
 000225RR =>00270
 000226RR =>00040, 00069, 00273, 00276, 00307
 000230RR-A =>00102, 00114
 000231RR =>00077, 00090, 00274, 00295
 000233RR =>00055
 000238RR =>00266
 000239RR-A =>00001, 00003, 00004, 00005, 00007, 00008
 000239RR =>00062
 000240RR =>00303
 000241RR-A =>00262
 000242RR-A =>00302
 000245RR-A =>00353
 000247RR =>00282
 000248RR =>00059, 00082, 00087, 00093
 000253RR =>00307
 000254RR-A =>00323
 000257RR =>00086, 00100, 00109, 00138
 000258RR-A =>00284
 000260RR =>00119, 00262, 00291, 00308, 00315
 000262RR =>00255, 00280
 000263RR =>00105
 000264RR =>00108, 00169, 00211, 00255, 00257, 00277, 00280,
 00292, 00303, 00311
 000269RR =>00108, 00169, 00269, 00280, 00285, 00292, 00303
 000279RR =>00042, 00051, 00073, 00074, 00078, 00090
 000281RR =>00077, 00142, 00274, 00295
 000282RR =>00254, 00272, 00284
 000284RR =>00262
 000285RR =>00353
 000286RR =>00131
 000299RR =>00344
 000309RR =>00254, 00284, 00309
 000321RR =>00319, 00325
 000323RR =>00293
 000335RR =>00283
 000336RR =>00151, 00154, 00156, 00158, 00163, 00179, 00204
 000337RR =>00112
 000339RR =>00081
 000343RR =>00295
 000344RR =>00009, 00099, 00141, 00279

000348RR =>00272
 000352RR =>00057, 00305, 00312
 009162SC =>00278
 012088SC =>00278
 013212SC =>00278
 033816SP =>00069
 086475SP =>00023
 122070SP =>00115
 130524SP =>00165, 00166
 184284SP =>00349
 190038SP =>00286
 196403SP =>00173, 00174, 00175, 00176, 00178, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00191, 00192, 00194, 00195, 00199, 00200, 00203, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00215, 00216, 00219, 00220, 00221, 00223, 00226, 00232, 00233, 00243
 196806SP =>00023
 199171SP =>00288
 000220TO =>00120

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ALVARÁ JUDICIAL

00037 - 001004089173-0
 Requerente: J.C.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Valor da Causa: R\$ 7.864,04. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00038 - 001004089110-2
 Requerente: Z.L.S.; Interditado: Z.L.S. => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00039 - 001004089109-4
 Requerente: E.R.S.; Requerido: M.P.V.S. => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00040 - 001004089172-2
 Autor: W.A.D. e outros; Réu: W.A.D. => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

GUARDA DE MENOR

00041 - 001004089140-9
 Requerente: L.M.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00042 - 001004089129-2
 Requerente: J.R.S.; Requerido: R.A. => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Valor da Causa: R\$ 6.240,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

PARTILHA

00043 - 001004089174-8
 Autor: F.B.A.; Réu: N.R.A. => Distribuição por Dependência em 15/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Agenor Veloso Borges.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

CURATELA/INTERDIÇÃO

00044 - 001004089164-9
 Requerente: S.S.S.; Interditado: A.S. => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

HABILITAÇÃO

00045 - 001004089177-1
 Autor: Ivone Monteiro Figueiredo => Distribuição por Dependência em 15/07/2004. Adv - Gilson Alcantara de Oliveira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 001004089146-6
 Requerente: Maymisson Magno Góes; Requerido: Francisco Luciano Raulino da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004089147-4

Requerente: Aldecir Cruz de Almeida; Requerido: Maria Antonia Moura => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Valor da Causa: R\$ 8.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004089149-0

Requerente: Amanda da Silva Freitas e outros; Requerido: Alberto Amorim de Freitas => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004089151-6

Requerente: Eduardo August Geiger Kummer; Requerido: O Município de Rorainópolis => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004089152-4

Requerente: Kamila Souza da Silva; Requerido: Francisco Bezerra da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.440,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004089154-0

Requerente: Genner Dantas Monteiro; Requerido: O Município de São João da Baliza => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004089155-7

Requerente: Ana Cleide Gomes Batista; Requerido: Vitor Hugo Portella => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004089156-5

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: José Zambonin => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Valor da Causa: R\$ 8.561,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004089157-3

Requerente: Vinícius Cesar Nascimento Rebouças; Requerido: Antonio Cesar Ribeiro Rebouças => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Valor da Causa: R\$ 10.069,93. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004089159-9

Requerente: Milena Xavier e outros; Requerido: Sérgio Xavier dos Santos => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004089160-7

Requerido: Ivalmir da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004089161-5

Requerente: Roberta Kalyni Viana de Oliveira; Requerido: Junior Araujo da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004089162-3

Requerente: Banco Bradesco S/A; Requerido: Eliel Gonçalves Barbosa => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Valor da Causa: R\$ 13.688,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004089171-4

Requerente: Kasinski Administradora de Consórcio S/c Ltda; Requerido: Raimundo Nonato Pereira Batista => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.315,12. Adv - Alberto Branco Júnior, Juliana Cláudia de Oliveira.

00024 - 001004089183-9
Requerente: Daniel Nunes Costa; Requerido: Antonio Nunes Brito => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00025 - 001004089124-3
Requerente: Abraão Caetano => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00026 - 001004089114-4
Requerente: Izadir Leandro dos Santos => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004089116-9
Requerente: Rilenilde Izaias Reis de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004089119-3
Requerente: Ivanilde Ferreira Leite => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004089121-9
Requerente: Kácia de Fátima Almeida dos Santos => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00001 - 001004089139-1
Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Benone Tavares Araújo => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Valor da Causa: R\$ 33.531,96. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00002 - 001004089170-6
Requerente: Hospital Mater Dei S/A; Requerido: Mbc Albuquerque => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00003 - 001004089132-6
Autor: Finaustria Companhia de Credito Financiamento e Investimento; Réu: Luiz Claudio Correa Duarte => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Valor da Causa: R\$ 2.257,72. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00004 - 001004089134-2
Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Mirian Barbosa de Andrade => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Valor da Causa: R\$ 5.629,75. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00005 - 001004089135-9
Autor: Banco Fiat S/A; Réu: F Ramos Rabelo e Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Valor da Causa: R\$ 7.165,49. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00006 - 001004089142-5
Requerente: Sindicato dos Policiais Civis Federais de Roraima; Requerido: Tv Roraima => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Milton Freitas.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00007 - 001004089136-7
Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Neuza Maria de Souza Reis => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Valor da Causa: R\$ 8.004,04. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00008 - 001004089137-5
Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Maria José Gomes => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Valor da Causa: R\$ 4.888,69. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

ORDINÁRIA

00009 - 001004089166-4
Requerente: Maria Helena Borges Tejo; Requerido: Francisco Salísmar Oliveira de Souza => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00046 - 001004089112-8
Requerente: L.N.C.S.; Requerido: A.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Valor da Causa: R\$ 6.120,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00047 - 001004089165-6
Requerente: C.S.N.; Interditado: S.S.N. => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00048 - 001004089168-0
Exequente: D.W.S.C.; Executado: J.G.C. => Distribuição por Dependência em 15/07/2004. Valor da Causa: R\$ 780,00. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00049 - 001004089111-0
Autor: R.E.S.; Réu: J.M.N.D. => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00050 - 001004089126-8
Requerente: R.T.A. e outros; Requerido: R.B.A. => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Valor da Causa: R\$ 6.240,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00051 - 001004089131-8
Requerente: S.S.; Interditado: V.G.M. => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00052 - 001004089178-9
Requerente: M.P.P.; Requerido: S.G.T. => Distribuição por Dependência em 15/07/2004. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00030 - 001004089104-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Elizeu Mateus de Freitas => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Valor da Causa: R\$ 3.914,01. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00031 - 001004089141-7

Autor: Leônidas Martins de França; Réu: O Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00034 - 001004089169-8

Indicado: P.J. => Distribuição por Dependência em 15/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL**EXECUÇÃO PENAL**

00035 - 001003069926-7

Sentenciado: Galdino José da Gama => Inclusão Automática No Siscom em 15/07/2004. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00036 - 001004083843-4

Sentenciado: Lin Martins Vitorino => Inclusão Automática No Siscom em 15/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00032 - 001004089096-3

Indicado: V.P.M. => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00033 - 001004089145-8

Indicado: C.C.N. => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1AVARACÍVEL****Expediente de 15/07/2004****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Agenor da Silva Correa

AGRADO

00053 - 001004087594-9

Agravante: A.S.Q.; Agravado: A.C.S.Q. => Vista ao(s) às partes prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vista às partes. 02 - Apense aos autos nº 03 059758-6. Boa Vista/RR, 24/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00054 - 001003059751-1

Requerente: B.B.N.; Requerido: J.N. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar ofício. Despacho: Cobre-se resposta do ofício de fls. 63 em 48 horas, sob pena de multa no valor de 10% do valor da causa. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet,

Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00055 - 001003075514-3

Requerente: A.L.S.; Requerido: L.C.T. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2004 às 08:00 horas. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00056 - 001004081474-0

Requerente: M.H.R.S.; Requerido: R.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: enc. autos p/ 7A v.c. Despacho: Defiro a cota ministerial de f. 16vº. Encaminhe-se os autos, conforme requerido. Boa Vista/RR, 02/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ALVARÁ JUDICIAL

00057 - 001002030107-2

Requerente: A.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: A parte requerente informe em que se baseiam suas informações, de existência de saldo, ante as informações do banco. Boa Vista/RR, 14/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00058 - 001003067722-2

Requerente: Érico de Jesus Alcântara Cavalcanti => Aguarda Preparo do Cartório: expedir alvará. Despacho: 01 - Defiro fls. 50. 02 - Expeça-se alvará com o fito de levantar os valores do PIS/ PASEP constantes em nome da falecida, em benefício do requerente. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00059 - 001004081042-5

Requerente: Armenio Cunha Santana => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Portanto declaro extinto o processo (art. 267, VI do CPC). Sem custas. Arquive-se. Boa Vista/RR, 06/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ARROLAMENTO DE BENS

00060 - 001002021431-7

Requerente: M.N.V.B.; Requerido: G.S.V. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 200. Após, diga a inventariante. Boa Vista/RR, 06/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00061 - 001001002323-1

Inventariante: Benedito Carvalho Moura; Inventariado: Espólio de Elias Carvalho Moura => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Vistos etc. (final de sentença...) Isto posto, julgo por sentença a ADJUDICAÇÃO em favor de BENEDITO CARVALHO MOURA, ressalvados os direitos de terceiros. Fixo honorários da inventariante em 5%(cinco por cento) do valor do espólio. Após o pagamento das custas processuais, expeça-se a carta de adjudicação. P.R.I.e arquive-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 14/07/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00062 - 001001002841-2

Inventariante: Dulcinéia Borges de Moraes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico de fls. 132. Boa Vista/RR, 13/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adonides Alice da S. Marron, Altamir da Silva Soares, Elidoro Mendes da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00063 - 001002028832-9

Inventariante: Péricles de Almeida Lima e outros; Inventariado: Espólio de João Alves Lima => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente (fls. 58). Boa Vista/RR, 13/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Wilton Gomes de Lima.

00064 - 001002029722-1

Inventariante: M.J.C.C.; Inventariado: R.N.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se o inventariante acerca do ofício de fls. 94. Boa Vista/RR, 13/07/04. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00065 - 001002029740-3

Inventariante: Banco da Amazônia S/A; Inventariado: João Rodrigues Aguiar => Aguarda Preparo do Cartório: renovar citação. Despacho: Renove-se a citação de fls. 37, devendo ser cumprida pelo operoso meirinho de fls. 38. Caso não encontrar, deixe cópia do mandado. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00066 - 001002050724-9

Inventariante: Dinalva Ferreira Castro e Silva => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 125. 02 - Após, diga a inventariante. Boa Vista/RR, 13/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Francisco Alves Noronha.

00067 - 001002055154-4

Inventariante: Luiz Antonio Silva Anunciação e outros; Inventariado: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Aguarde-se em Cartório a manifestação dos interessados nos termos do despacho. Antes porém, diga o inventariante. Boa Vista/RR, 05/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alceu da Silva, Francisco das Chagas Batista.

00068 - 001003065930-3

Inventariante: Luciana Aniceto de Melo => Intimação ordenado(a). Despacho: 1 - Intimem-se pessoalmente a inventariante, para cumprir o item (1) do despacho de f. 55vº. Boa Vista/RR, 07/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00069 - 001003068780-9

Inventariante: Cecy Lya Brasil; Inventariado: Thereza Magalhães Brasil => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 01 - Tendo em vista que até a prsente data o inventariante não se manifestou, reconsidero a decisão de fls. 96, mantendo a Sra. C.B. como inventariante. 02 - A inventariante cumpria a 1A parte do item 2 de fls. 88. Boa Vista/RR, 13/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Angelica Fortunato Barreiros, Alexander Ladislau Menezes.

00070 - 001003073828-9

Inventariante: Josemar Monteiro Coelho => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório reduza as primeiras declarações a termo. Intime-se o inventariante a assinar a referida peça e apresentar as certidões negativas em 15 dias. Boa Vista/RR, 07/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00071 - 001004078527-0

Inventariante: Ivan Chaves => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: O inventariante cumpria na íntegra o despacho de fls. 13. Boa Vista/RR, 13/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wilton Gomes de Lima.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00072 - 001004087999-0

Requerente: R.G.A.F. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, defiro pedido formulado na inicial, dispensando a publicação do pedido de proclamas com fulcro no artigo 69 da lei 6.015/73 e artigo 1.527 do Código Civil, devendo o Cartório Judicial informar ao Cartório do 2º Ofício. P.R.I.C., após arquivar-se as devidas cautelas de praxe. Sem custas. Boa Vista/RR, 06/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00073 - 001003074126-7

Requerente: M.R.S.S.; Interditado: M.R.H. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 30/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00074 - 001004081701-6

Requerente: J.G.S.; Requerido: L.O.S. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a). Christianne Leite para atuar como Curador(a) Especial do(a) réu/ré. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00075 - 001003064157-4

Requerente: J.S.L.F.; Requerido: F.M.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor espec. provas. Despacho: O autor especifique as provas. Boa Vista/RR, 07/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

00076 - 001003072340-6

Requerente: J.C.L.F.S.; Requerido: F.C.C.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Consta às fls. 17, a concessão de justiça gratuita, isto posto, estão os requerentes isentos das custas processuais mencionadas às fls. 34, intimem-se, após arquivar-se. Boa Vista/RR, 30/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00077 - 001004078621-1

Requerente: F.P.A.; Requerido: V.I.G. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se fls. 18. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

EXECUÇÃO

00078 - 001002051882-4

Exequente: A.C.G.S.; Executado: M.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 13/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Helder Figueiredo Pereira.

00079 - 001003062737-5

Exequente: B.L.R. e outros; Executado: F.A.R. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 84. Boa Vista/RR, 06/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00080 - 001003069741-0

Exequente: J.S.Q. e outros; Executado: F.C.N.Q. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 1 - Ao MP para falar sobre o pedido de f. 23, tendo em vista não haver oposição por parte das exequentes aos comprovantes de pagamento apresentados (f. 23), estes totalizando o valor da dívida (f. 09). 2 - quanto ao pedido de f. 27, deverá ser requerido em termos, consoante preconiza a lei, se entender necessário. Boa Vista/RR, 07/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00081 - 001003071394-4

Exequente: L.M.A.; Executado: A.C.P.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente acerca das fls. 52/54. Boa Vista/RR, 13/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00082 - 001003072259-8

Exequente: P.H.B.S. e outros; Executado: S.A.L.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte exequente. 02 - aps, dé-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 13/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00083 - 001004078550-2

Exequente: K.K.H.S. e outros; Executado: C.L.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 36. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00084 - 001004081959-0

Exequente: J.L.C.R.; Executado: E.S.A.R. => Citação ordenado(a). DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 05/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00085 - 001001002096-3

Requerente: A.L.S.N. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar pge/rr. Despacho: Tendo em vista a certidão de fls. 33vº, oficie-se a PGE/RR, para cancelamento da inscrição na dívida ativa da Sra. R.C.T.F., conforme guia de fls. 41. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00086 - 001002055098-3

Requerente: P.H.M.P.; Requerido: A.J.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 43v. Dessa forma extinguo o processo, nos termos do art.267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 14/07/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José João Pereira dos Santos, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00087 - 001003063926-3

Requerente: E.S.M.; Requerido: H.A.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2004 às 10:40 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00088 - 001004081411-2

Autor: F.V.S.; Réu: M.C. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 18, urgentemente. Boa Vista/RR, 05/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

00089 - 001002041431-3

Autor: João Carlos da Silva; Réu: Dulcinéia Borges de Moraes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Manifeste-se o requerente. Boa Vista/RR, 13/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

2AVARA CÍVEL

Expediente de 15/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Hudson Luis Viana Bezerra

CAUTELAR INOMINADA

00147 - 001004085113-0

Requerente; Silvane Amorim de Almeida e outros => ATO ORDINATORIO: Conforme Portaria nº 001/2000 intimo os requerentes a efetuar o pago. das custas, no valor de R\$ 25,00. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Jaira Farias de Oliveira.

EMBARGOS DEVEDOR

00148 - 001001003279-4

Embargante: Arco Construção e Indústria Metalúrgica Ltda; Embargado: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maria Cristina Reginato, João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

EXECUÇÃO FISCAL

00149 - 001001003017-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Vieira e Cia Ltda e outros => DESPACHO:Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistas Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00150 - 001001003053-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Samir Magalhães Assen => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 26. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00151 - 001001003072-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D de Oliveira Lima e outros => DESPACHO:Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistas Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00152 - 001001003088-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gomes e Nascimento Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se o pagamento das custas. Após, pagas ou extraída a certidão da dívida, arquive-se. Quanto aos honorários advocatícios, se o caso, devem ser cobrados em ação própria. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diogenes Baleeiro Neto.

00153 - 001001003702-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Perola Comércio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se o pagamento das custas. Após, pagas ou extraída a certidão da dívida, arquive-se. Quanto aos honorários advocatícios, se o caso, devem ser cobrados em ação própria. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Diogenes Baleeiro Neto.

00154 - 001001003717-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Industria de Frios Alimentícios Sacy Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado observando o endereço de fls. 91. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistas Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00155 - 001001003824-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lm Alonso => DESPACHO:Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00156 - 001001003858-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bacabeira Materiais de Construção => DESPACHO: Manifeste-se o exequente para requerer o que entender pertinente. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistas Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00157 - 001001003919-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alípio Maia Bezerra => FINAL DE SENTENÇA: isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00158 - 001001019172-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Ramos de Souza => DESPACHO: Defiro fls. 39. A contar da data da petição. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00159 - 001001019214-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pedreira Santa Cruz Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se o pagamento das custas. Após, pagas ou extraída a certidão da dívida, arquive-se. Quanto aos honorários advocatícios, se o caso, devem ser cobrados em ação própria. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, José Ferreira dos Santos.

00160 - 001001019622-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Santos Lopes => DESPACHO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00161 - 001001019654-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vepesa Tratores e Maquinas Ltda => DESPACHO: O exequente informe o atual valor do débito. BV, 02.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00162 - 001001019737-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fl Reginato e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 54. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00163 - 001002031375-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: O de Brito Bezerra e outros => DESPACHO: Intime-se o pagamento das custas. Após, pagas ou extraída a certidão da dívida, arquive-se. Quanto aos honorários advocatícios, se o caso, devem ser cobrados em ação própria. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00164 - 001002051675-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria de Lourdes Ferreira Viana => FINAL DE SENTENÇA: isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Bv, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00165 - 001002052489-7

Autor: Alessandro Andrade Lima; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a apelação do Réu em ambos os efeitos. Intime-se o Autor/Apelado para, querendo, apresentar contra-razão. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antonio Perrira da Costa.

00166 - 001003070826-6

Autor: Assojerr Assoc dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Encaminhem-se com nossas homenagem. BV, 14.07.04. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antonio Perrira da Costa.

00167 - 001004079513-9

Autor: João Batista Monteiro Viana; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 14.07.04. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Dircinha Carreira Duarte.

MANDADO DE SEGURANÇA

00168 - 001003066808-0

Impetrante: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Autor. Coatora: Procurador Geral do Município de Boa Vista => DESPACHO: Ao MP, face aos documentos juntados. BV, 14.07.04. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00169 - 001004076436-6

Impetrante: Associação dos Notários e Registradores do Estado de Roraima; Autor. Coatora: Secretário de Finanças do Município de

Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, concedendo a segurança e, declarando a inaplicabilidade da Lei Municipal nº 725/2003 aos associados da Impetrante, por força da constitucionalidade da exigência de ISS sobre os serviços pertinentes. Sem custas e honorários (Súmula 512 do STF.) Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. P.R.I. BV, 08 de julho de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00170 - 001004081677-8

Impetrante: Lb Construções Ltda; Autor. Coatora: Josiana Silva de Souza - Chefe da Div. de Fiscaliz. Sefaz Rr => FINAL DE SENTENÇA: Assim, amplamente demonstrada a não incidência de ICMS, na hipótese dos autos, hei por bem em conceder a segurança na forma pretendida, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha em lavrar auto de infração e, dispensando a impetrante do pagamento do montante cobrado referentes ao diferencial de alíquota do ICMS, objeto da DARE que acompanha a vestibular; autorizando à impetrante o livre trânsito no território deste Estado dos materiais, mercadorias e equipamentos adquiridos pela impetrante em outras unidades da federação, ou que sejam de sua propriedade, independentemente do pagamento de diferencial de alíquota de ICMS, para serem utilizados em obras e serviços de construção civil, típicos do fim social da impetrante. Devendo, ainda em decorrência desta decisão, a autoridade dita coatora, orientar aos agentes fiscais do Estado, que se abstengam de cobrar da impetrante qualquer importância a título de diferencial de alíquota de ICMS pelo ingresso no território deste Estado dos materiais, mercadorias e equipamentos mencionados no item anterior, como também de lavrar autos de infração ou emitir Dare's e demais documentos creditícios que tenham por fundamento tal hipótese fática. Cientifique-se a autoridade coatora da presente decisão. Dê-se vistas dos autos ao Douto Órgão Ministerial. Sem custas e honorários. Declarado o prazo para recurso voluntário, não o tendo havido, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário. BV, 15 de julho de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

4AVARACÍVEL

Expediente de 15/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

ANULATÓRIA

00253 - 001002056669-0

Autor: Deziré Rosa Zambrozuski; Réu: Katan Calçados Ltda => DESPACHO: Diga a autora. BV-14/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00254 - 001003071023-9

Autor: Anastacio Levimar Rodrigues Pinho e outros; Réu: Raimundo Nonato Cavalcante da Silva => DESPACHO: Digam as partes no prazo de 05 dias, sobre o documento de fls. 56, requerendo o que for de direito. BV-14/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00255 - 001003064469-3

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Jose Silva Rodrigues => DESPACHO: I - Defiro o pedido de suspensão por um ano, nos termos do provimento 055/03-CGJ/RR; II - Decorrido o prazo, diga o autor. BV-14/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00256 - 001003071913-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Edgar Augusto Correa => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-14/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00257 - 001001005553-0

Consignante: Carlos Alberto Meira; Consignado: Itaucard Administradora de Cartões de Crédito e Imobil Ltda => DESPACHO: I - Cite-se (retifique-se/comunique-se); II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV-14/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00258 - 001001005107-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Emir Olau Lago Fontes => DESPACHO: Cite-se, como requerido. BV-14/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00259 - 001003057910-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Raimundo de Assis Dantas Vieira => DECISÃO: I - Regularmente citado, permaneceu inerte o requerido (certidão - fls. 62 verso); II - Decreto-lhe a revelia; III - Caso de julgamento antecipado da lide. IV - Transcorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. BV-14/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00260 - 001001005187-7

Exequente: Luciana Aires Saraiva e outros; Executado: Sul América Companhia Nacional de Seguros => DESPACHO: Manifeste-se as exequentes sobre a planilha de cálculos (fl.161). BV-12/07/04. Mozarido Cavalcante - Juiz de Direito. DESPACHO: Defiro (fl.167). BV-13/07/04. Mozarildo Cavalcante - Juiz de Direito. Adv - Catherine Aires Saraiva, Roberto André Xavier Bezerra, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

00261 - 001001005404-6

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: Hiran Manuel Goncalves da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Jaeder Natal Ribeiro.

00262 - 001001015298-0

Exequente: Oliveira Auto Peças Ltda; Executado: Ori Lopes Martins => ATO ORINATÓRIO: Ao autor - carta de adjudicação (Port. 02/99). Adv - Vanir César Martins Nogueira, Aline Dionisio Castelo Branco, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00263 - 001002051324-7

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Henrique Lopes da Silva Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Tx. judiciária e auto de adjudicação (Port. 02/99). Adv - Mamede Abrão Netto.

00264 - 001003058606-8

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Epaminondas Angeli e outros => DESPACHO: Intime-se o autor pessoalmente para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. BV-14/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00265 - 001003066767-8

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Executado: Jadir de Souza Mota => DESPACHO: Observe o autor a certidão de fls. 27 verso e a petição de fl. 24. BV-14/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Helder Figueiredo Pereira.

00266 - 001003067737-0

Exequente: Igreja Universal do Reino de Deus; Executado: José Dionizio de O Neto => DESPACHO: Cabe ao exequente indicar bens a penhora. BV-14/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva.

00267 - 001003075559-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Alderico Alves Silva => DESPACHO: Defiro. Suspenda-se por um ano. BV-14/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00268 - 001004078237-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Milton Bertato => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Andre Alberto Souza Soares.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00269 - 001001005988-8

Exequente: Almiro José de Mello Padilha; Executado: Cabral e Cia Ltda => DESPACHO: 1 - Analizando os autos de penhora de fls. 80, verifica-se que foi devidamente cumprido, vez que o Sr. Oficial de justiça penhorou exatamente o valor do débito ora executado, fazendo a reserva de R\$ 7.069,52, pois o bem já se encontra penhorado para garantia de outra dívida. Assim, não há o que ser esclarecido. 2. Encaminhe-se os autos ao contador para atualização do débito. Após, diga o autor. 3. Intime-se o executado da penhora por editorial, pois não foi encontrado para intimação pessoal. BV-14/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Rodolfo César Maia de Moraes, Juzelter Ferro de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00270 - 001001005403-8

Exequente: Lisoneide Lima Queiroz; Executado: Hiran Manuel Goncalves da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). DESPACHO: Tendo em vista que o executado ofereceu bens à penhora (fls. 226/229), antes de determinar o desentranhamento do mandado, diga o autor se concorda com o bem oferecido à penhora e caso não haja concordância, deve o cartório desentranhar imediatamente o mandado para o seu fiel cumprimento. B.V.,15/07/04. Dr. A Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva.

00271 - 001002038527-3

Exequente: Márcio André de Castro Bandeira; Executado: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Maurício Barro Ribeiro, Pedro de A. D. Cavalcante, Marcos Antonio Jóffily .

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00272 - 001003071972-7

Impugnante: Raimundo Nonato Cavalcante da Silva; Impugnado: Anastacio Levimar Rodrigues Pinho e outros => DESPACHO: Tendo em vista o documento anexado às fl. 56 dos autos principais, aguarde-se a manifestação das partes. BV-14/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Silvia Maria Lopes Duque, José Luiz Antônio de Camargo.

INDENIZAÇÃO

00273 - 001002038532-3

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Neudo Ribeiro Campos => DESPACHO: Não havendo interesse das partes na execução do julgado, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. BV-14/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho, Maryvaldo Bassal de Freire, Marco Antônio Salvatio Fernandes, Geralda Cardoso de Assunção , Alexander Ladislau Menezes .

00274 - 001002053679-2

Autor: Antônio Alberto de Medeiros Ferreira; Réu: Paulo Vitor Schenato => DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação. Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando-as. Intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 19/08/04, às 09:30 horas. BV-14/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

00275 - 001003061369-8

Autor: Jose Renildo Apolonio de Souza; Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social => DESPACHO/REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: ...designo a data de 19/08/04, às 09:00 horas, para audiência de conciliação, citando-se e intimando-se o requerido na forma do art. 277 caput e § 2º, do CPC. Dou a parte presente e seu advogado como intimados... BV-14/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva.

00276 - 001004085015-7

Autor: Sukatinha; Réu: Baby Brink Industria e Comercio de Brinquedos Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - contestação

(Port. 02/99). Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes.

00277 - 001004087883-6

Autor: Rodolpho César Maia de Moraes; Réu: Agenor Veloso Borges => DESPACHO: Cite-se, na forma da lei. BV-14/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

00278 - 001002056553-6

Autor: Latina S/A; Réu: e de Oliveira Ribeiro => DESPACHO: Cite-se, conforme endereço de fls. 87. BV-15/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Jackson Andre de Sa, Edson Andre de Sa, Leticia Torquato Vieira.

00279 - 001004076406-9

Autor: Jt Urtiga; Réu: João dos Santos Lopes => DESPACHO: Diga om autor. Intime-se. BV-14/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli, Denise Abreu Cavalcanti.

ORDINÁRIA

00280 - 001001005273-5

Requerente: Banco Itaú S/A; Requerido: Construtora Rodan Ltda => DESPACHO: I - Cite-se (retifique-se/comunique-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV-14/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00281 - 001002053465-6

Autor: Dezire Rosa Zambrozuski; Réu: Katan Calçados Ltda => DESPACHO: Diga a autora. BV-14/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 15/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :

Clarismar de Araújo Costa de Sousa
Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00282 - 001001006499-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Audiência REDESIGNADA para o dia 13/08/2004 às 10:00 horas. Adv - José Ale Junior, Luiz Rosalvo Indruziak Fin.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 15/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00283 - 001003064021-2

Autor: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A; Réu: Davi Luiz de Oliveira => DESPACHO: Designo o dia 20 de outubro de 2004, às 09h30min, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se as partes para compareceram ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 14 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rozane Pereira Ignácio, Luciana Olbertz Alves.

00284 - 001003068847-6

Autor: Alves e Pereira Ltda; Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 14 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00285 - 001003070786-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Nara Barbosa Tavora => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 78. Expeça-se o mandado conforme requerido. Boa Vista, 14 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00286 - 001003070901-7

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Rudinei Pereira da Silva => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 64. Expeçam-se os respectivos mandados. Boa Vista, 14 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Glerean Jabbour, Sivirino Pauli.

00287 - 001003070920-7

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Bernardino Alves Cirqueira => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 68. Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para prestar esclarecimento acerca do auto de busca, apreensão e depósito de fl. 66. Boa Vista, 14 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00288 - 001003072807-4

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Luzilene Pinheiro de Oliveira => DESPACHO: A ausência das partes à audiência preliminar quer demonstrar a falta de interesse em conciliar, pelo que passoa a sanear o feito: I- Fixo como ponto controvertido o valor real devido pela ré; II- Não há preliminares a serem solvidas; III- Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, já que matéria unicamente de direito, razão pela qual anuncio o julgamento antecipado da lide. Logo, com as devidas anotações, façam-se conclusos para sentença. Boa Vista, 15 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daisy Maria Marino, Sivirino Pauli.

00289 - 001003073805-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Junges e Junges Ltda => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 60. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00290 - 001004087777-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Carlos Alberto Taveira da Silva => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 22. Aguarde-se pelo prazo requerido. Boa Vista, 14 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00291 - 001003068153-9

Requerente: Glicineide Santos de Moraes; Requerido: Plano de Saúde Capesaúde => DESPACHO: Suspendo o feito na forma do inciso I do artigo 265, CPC. Intime-se a representante legal da falecida autora para que promova a devida habilitação nos autos.Boa Vista, 15 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto.
Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Aline Dionisio Castelo Branco.

00292 - 001004081013-6

Requerente: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Requerido: Anaspel Associação Nacional de Auxílio Aos Servidores Públicos => DESPACHO: Certifique o Cartório quanto ao recolhimento das custas finais. Boa Vista, 15 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00293 - 001004083518-2

Requerente: Vicente Bort Martinez; Requerido: Karina Petzold Figueiredo => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A

SEGUINTE DECISÃO: Determino o apensamento destes autos de nº 010 04 087708-5. Não havendo possibilidade de acordo passo a sanear o feito: I- Fixo como ponto controvertido a existência dos requisitos autorizadores ao acolhimento da pretensão autoral, quais sejam, a plausibilidade do direito alegado e o perigo da demora; II- Não há questões preliminares a serem solvidas; III- Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. Aguarde-se, no entanto, pela resolução da ação principal para julgamento simultâneo. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 15 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Larissa de Melo Lima.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00294 - 001004081775-0

Requerente: Anaspf Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic; Requerido: Casas Lira Ltda => DESPACHO: Extraia-se certidão da dívida ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado. Após, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 15 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00295 - 001004083656-0

Requerente: Rafaela Reis Coelho Calegario; Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => DESPACHO: Designo o dia 27 de outubro de 2004, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 14 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Cleise Lúcio dos Santos, Angela Di Manso, Gemarie Fernandes Evangelista.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00296 - 001004083129-8

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva; Embargado: Aferr Agencia de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: Designo o dia 04 de novembro de 2004, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 14 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EXECUÇÃO

00297 - 001001007073-7

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Construtora Itapuan Ltda => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 217. Expeça-se o mandado conforme requerido. Boa Vista, 14 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00298 - 001001007684-1

Exequente: Roraitur Viagens e Turismo Ltda; Executado: Marilza Carvalho Damasceno => DESPACHO: Indefiro (fl. 201), já que não há nos autos comprovação de fato a justificar tal medida. Promova-se, contudo, a devida avaliação. Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista, 15 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00299 - 001001007718-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Carlos Regis Rufli => DESPACHO: Intime-se a parte autora, pessoalmente, para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 14 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00300 - 001001007739-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl.186. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de

julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00301 - 001001007745-0

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Rosalina Ramos Printes => DESPACHO: Defiro (fl. 243). Designe-se nova data para realização de hasta pública. Expeçam-se os respectivos editais. Após, intimem-se a executada. Boa Vista, 15 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00302 - 001001007832-6

Exequente: Db Silva e Cia Ltda e outros; Executado: Hilmo Hilário Senger => Despacho: Intime-se, por edital, a parte autora a manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Prazo do edital 30 (trinta) dias. Boa Vista/RR, 12 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, James Pinheiro Machado.

00303 - 001003065585-5

Exequente: Visa Construções e Serviços Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Defiro (fl. 567), haja vista avançada possibilidade de acordo noticiada à fl. 570. Assim, expeça-se o respectivo alvará e, após, remeta-se à Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 15 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria de Fátima D. de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00304 - 001004081729-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 14 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00305 - 001004083668-5

Exequente: Diocese de Roraima; Executado: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Rr => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 27. O Cartório promova a devida alteração no SISCOM. Aguarde-se pelo prazo requerido. Boa Vista, 14 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00306 - 001003073659-8

Exequente: Sivirino Pauli; Executado: Kroma Comercio e Serviços Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para ciência e publicação do edital de fls. 45. Boa Vista/RR, 15 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00307 - 001003068396-4

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcante; Réu: Conselho Indígena de Roraima => DESPACHO: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 15 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Joênia Batista de Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00308 - 001003070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes; Réu: Plano de Saúde Capesaúde => DESPACHO: Suspendo o feito na forma do inciso I do art. 265 do CPC. Intime-se a representante legal da falecida autora para que promova a devida habilitação nos autos. Boa Vista, 15 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Aline Dionisio Castelo Branco.

00309 - 001004076210-5

Autor: Berenice da Silva Parentes e outros; Réu: Cotil Comercial Tiam Fook Ltda => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Primeiramente, cumpre destacar que nulidade inexiste quanto à ausência do órgão do Ministério Público ao presente ato, vez que, na forma do artigo 84 do Código de Processo Civil, intimado a tanto, conforme ciência de fl. 141, aqui

não comparecera. Não havendo mais provas a produzir, declaro encerrada a instrução. Assim, as partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais por memoriais a serem oferecidos no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, vista ao Ministério Público. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 15 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Edival Vale Braga, João Alfredo de A. Ferreira, José Fábio Martins da Silva.

00310 - 001004081030-0

Autor: Othon Matos Luz; Réu: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: Designo o dia 26 de outubro de 2004, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 14 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00311 - 001004083265-0

Autor: Francisco das Chagas Batista; Réu: Maria Margarida Bezerra => DESPACHO: Designo o dia 26 de outubro de 2004, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 14 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza.

MONITÓRIA

00312 - 001001007201-4

Autor: Reny de A Rodrigues; Réu: Edson Carlos de Oliveira => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 193. O Cartório promova a devida alteração no SISCOM. Cúmpra-se com despacho de fl. 175 em seu inteiro teor. Boa Vista, 14 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00313 - 001002037030-9

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Réu: Osmar Moreira Noleto => DESPACHO: Defiro itens "a", "c" e "d" de fl. 49. Indefiro, no entanto, item "b" por ser medida excepcional não vislumbrando, no momento, sua aplicação. Boa Vista, 14 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00314 - 001002051870-9

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: Gr Eletroconstruções Ltda => DESPACHO: Comprove a parte exequente as demais publicações. Boa Vista, 15 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00315 - 001004087067-6

Autor: Japurá Pneus Ltda; Réu: Empresa Técnica Construção e Terraplanagem Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 26. Boa Vista, 14 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionísio Castelo Branco.

ORDINÁRIA

00316 - 001001009006-5

Requerente: Marinho Rodrigues Peixoto; Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO: Designo o dia 19 de outubro de 2004, às 10h30, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Boa Vista, 14 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Severino do Ramo Benício.

7AVARACÍVEL

Expediente de 15/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â) :

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - OFERTA

00090 - 001003067862-6

Requerente: L.C.R.; Requerido: J.D.R. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Neusa Silva Oliveira, Angela Di Manso.

ALIMENTOS - PEDIDO

00091 - 001001008899-4

Requerente: A.G.C.S.; Requerido: A.M.C.S. => DESPACHO: Considerando o disposto no artigo 132 do CPC, aguarde-se o retorno do gozo de férias individuais do MM. Juiz de Direito que presidiu a audiência de instrução e julgamento, para apreciação e deliberação do pedido. Consigne-se nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 06/07/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo.

00092 - 001003060272-5

Requerente: M.C.S.; Requerido: I.J.S. => DESPACHO: Designe-se nova data. Cite-se. Intime-se o Réu, expedindo-se nova carta Precatória, observando-se para tanto, o documento de fl. 28. Demais intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02.07.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Rocelton Vito Joca.

00093 - 001003064946-0

Requerente: R.S.S.; Requerido: R.F.S. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Expeça-se novo mandado observando-se as informações constantes à fl. 38v. Boa Vista/RR, 02.07.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00094 - 001003075599-4

Requerente: C.W.P.N.; Requerido: F.C.P.N. => DESPACHO: Designe-se nova data. Cite-se. Intime-se o Réu, observando-se o endereço de fl. 27. Demais intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07.07.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001004087432-2

Requerente: M.V.B.A.; Requerido: A.S.A. => DESPACHO: Apensem-se aos autos mencionados à fl. 03. Após conclusos. Boa Vista/RR, 05.07.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001004087574-1

Requerente: J.S.N.; Requerido: F.E.S.N. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 60% (SESSENTA POR CENTO) do SALARIO MÍNIMO, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 07.07.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001004087579-0

Requerente: E.P.L. e outros; Requerido: E.C.P.L. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 30% (TRINTA POR CENTO) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas,

independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP.Boa Vista/RR, 07.07.2004.Arnon Jo sé Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00098 - 001003059455-9

Requerente: H.B.L.M. => DESPACHO: Vistos. Pelo documento de fl.53, verso, o bem adquirido está alienado ao Consórcio Nacional Honda,a que convenhamos, não atende ao fim pretendido. Assim concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a requerente apresente nos autos a prova de liberação do consórcio ou CRV, devidamente formalizado e expedido pelo DETRAN-RR, em nome da menor adquirente. Após o pedido de fl. 45/46, será devidamente apreciado, inclusive, no tocante a prestação de contas apresentada.Diga a requerente, sobre fls. 58/59, ainda que aparentemente nada tenha a ver com o presente feito.Intime-se.Boa Vista/RR, 05.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00099 - 001003069814-5

Requerente: Marlete Lucena de Araujo => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público,DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Requerente, M.L.A., para que a mesma possa efetuar o levantamento dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal em nome de J.F.L., conforme documento de fls. 30/31, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Custas processuais pela Requerente, se ainda houver.Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo.P.R.I.Boa Vista-RR, 28 de junho de 2004.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00100 - 001001000292-0

Inventariante: Maria das Graças Bento Ribeiro e outros => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl.103. Cumpra-se. Intimem-se.Prazo: vinte dias.Boa Vista/RR, 07.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00101 - 001001000437-1

Inventariante: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO:1)Intime-se o inventariante, na pessoa de seu representante legal, para, em vinte dias, apresentar as primeiras declarações, conforme determinado no r. despacho de fl. 32 - 1A parte, bem como tomar conhecimento dos documentos juntados às fls. 51/52. 2)Intime-se.Boa Vista - RR, 07 de julho de 2004.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00102 - 001001008082-7

Inventariante: Rosângela da Silva Santos; Inventariado: Clovis Barbosa dos Santos => DESPACHO:R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls.51. C) Cumpra-se. d) Intimem-se.Boa Vista/RR, 02.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Suely Almeida.

00103 - 001003064586-4

Inventariante: Artineia Matos Wanderley => DESPACHO:Defiro o pedido de fl. 52 Transcorrido o prazo ali requerido, abra-se vista dos autos à inventariante, antes, intime-se para regularizar petição de fl.52. Intime-se.Boa Vista/RR, 06.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

00104 - 001003070964-5

Inventariante: Nayrana Rosely de Melo Nascimento Queiroz e outros; Inventariado: Ricardo Paiva de Queiroz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000191RRA, Dr(a). Luiz Felipe de A. Jaureguy para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy.

00105 - 001004078657-5

Inventariante: Jessina Queiroz da Silva e outros => DESPACHO:1. Defiro a juntada requerida. Outrossim, deverá a inventariante cumprir em sua integralidade a determinação contida no r. despacho de fl. 23, devendo juntar aos autos todos os documentos previstos nos artigos 1.031 e 1.032, do Código de Processo Civil brasileiro.

Prazo: 20 (vinte) dias. Boa Vista-RR, 01/07/2004.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Substituto Adv - Rárison Tataira da Silva.

00106 - 001004083899-6

Inventariante: Gardete Lima do Nascimento => DESPACHO:a) Em consonância com a cota ministerial retro, nomeo a Sra. Maria da Fé Neves Correz, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Afonso Gomes do Nascimento, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações; b)Outrossim, oficie-se conforme requerido à fl. 04. Prazo para resposta: dez dias. Ressalto, que os demais pedidos ali contidos serão analisados após a apresentação das primeiras declarações; c)Ainda, deverá a Requerente e/ou a inventariante ora nomeada emendar o valor da causa, devendo constar o valor do patrimônio envolto no feito. Por fim, ressalto que o pedido de justiça gratuita será posteriormente analisado, pelo que, por ora, deverá a Requerente juntar aos autos cópia de seu comprovante de rendimentos, bem como do cópia do comprovante de rendimentos, se houver, da inventariante, ora nomeada.Boa Vista-RR, 28 de junho de 2004.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

CAUTELAR INOMINADA

00107 - 001001000280-5

Requerente: Rubem da Silva Lima Neto e outros; Requerido: Raul da Silva Lima Sobrinho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Sérgio Brígila, Moacir José Bezerra Mota.

DECLARATÓRIA

00108 - 001003065360-3

Autor: T.G.S.; Réu: M.C.C. => DESPACHO:1. Intime-se a autora para, em dez dias, emendar a inicial,nos termos da cota ministerial de fl.62v.Boa Vista,24/06/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00109 - 001003068769-2

Autor: Edilson Felix Correa; Réu: Idelfonso Carneiro Macedo e outros => DESPACHO:Cite-se a Ré Ivana Lenda Carneiro Macedo, observando-se a petição de fl.45v.Boa Vista/RR, 07.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00110 - 001004085293-0

Autor: A.P.O.; Réu: R.R.F. => DESPACHO:Cumpra-se o Respeitável Despacho de fl. 19. Boa Vista/RR, 02.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00111 - 001003068307-1

Requerente: E.M. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges.

00112 - 001003073365-2

Requerente: S.R.O. e outros => DESPACHO: Digam os Requerentes em dez dias, sobre documentos de fl. 33,requerendo o que entender necessário.Boa Vista/RR, 07.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00113 - 001004081138-1

Requerente: W.M.S.M. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000113RRB, Dr(a). LUCAS NOBERTO FERNANDES DE QUEIROZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00114 - 001001020506-9

Requerente: A.A.L.; Requerido: S.B.S.S. => DESPACHO:Expeça-se o competente mandado de Averbação, observando-se o endereço fornecido à fl. 58. ¿pós se for o caso, arquiven-se.Boa Vista/RR, 05.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00115 - 001002041140-0

Requerente: H.D.A.; Requerido: A.A.R. => DESPACHO: Diga a perte Autora, em dez dias sobre certidão de fl. 64v e 66. Intime-se.Boa Vista/RR, 07.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elen Rosana Ferrato.

00116 - 001003069606-5

Requerente: D.P.M.F.; Requerido: A.S.F. => DESPACHO:Designe-se nova data.Intimações necessarias.Boa Vista/RR, 07.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00117 - 001004081820-4

Requerente: L.A.R.; Requerido: A.M.N. => DESPACHO:Apensem-se aos autos mencionados à fl.05. Após conclusos.Boa Vista/RR, 05.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00118 - 001001000919-8

Embargante: O Município de Amajar; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Vistos. Após o retorno do MM. Juiz Titular, façam-se conlusos os autos a sua à sua pessoa, para apreciação nos termos da Portaria respectiva da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que regulamentou e atribuiu a distribuição dos feitos ao Juiz Titular e Substituto que jurisdicionam perante este Juízo, em pares e ímpares, se assim entender.Boa Vista/RR, 13.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00119 - 001002026675-4

Exequente: T.M.A.; Executado: A.M.A. => DESPACHO:Defiro o Pedido de fls.79. Proceda-se como se requer.Prazo :10(dez)dias.Boa Vista/RR, 02.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00120 - 001003062790-4

Exequente: L.B.O.A.; Executado: L.V.A.J. => DESPACHO:Defiro o Pedido de fls.57. Proceda-se como se requer.Prazo para manifestação :dez dias.Boa Vista/RR, 02.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00121 - 001003063796-0

Exequente: V.C.C.L. e outros; Executado: M.M.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000023RR, Dr(a). Daysy Gonçalves Q. Ribeiro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

00122 - 001003064615-1

Exequente: Y.A.A.C.; Executado: H.C.T.C. => DESPACHO:Como requer o MP. Intime-se. Prazo de dez dias.Boa Vista/RR, 07.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00123 - 001003074026-9

Exequente: A.C.S.C. e outros; Executado: R.N.C. => DESPACHO:Cumpra-se o despacho de fls. 21/22, observando-se o endereço fornecido a fl.34.Boa Vista/RR, 02.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00124 - 001003075032-6

Exequente: S.M.O.; Executado: V.O.C. => DESPACHO:Cumpra-se o mandado de fl. 34, observando-se o endereço fornecido na certidão de fl.33. Para tanto, expeça-se novo mandado de citação,na forma do art. 733,do CPC. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00125 - 001004085006-6

Exequente: V.C.C.L. e outros; Executado: M.M.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00126 - 001004085068-6

Exequente: H.A.F.; Executado: H.D.L.F. => DESPACHO:1.Intime-se o Exequente para, em dez dias, emendar a inicial, devendo apresentar aos autos a respectiva planilha de cálculo do valor devido, observando-se o disposto no artigo 614, incisos I, II e III, do CPC.2.Outrossim, mesmo cliente da certidão de fl. 10, determino que estes autos sejam apensados aos autos principais, proc. n.º 03-68288-3 - Alimentos.Boa Vista-RR, 05/07/2004.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

00127 - 001004087090-8

Exequente: B.A.G.A.; Executado: J.P.A.F. => DESPACHO:Apensem-se aos autos mencionados na inicial. Após conclusos.Boa Vista/RR, 02.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00128 - 001004087674-9

Exequente: D.S.L.A.; Executado: E.B.P. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça gratuita. Cite-se conforme requerido no item III, de fl. 03. Intime-se.Boa Vista 07 de julho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Dírito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00129 - 001003075359-3

Autor: R.N.R.; Réu: H.C.R. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000189RR, Dr(a). Lenon Geyson Rodrigues Lira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00130 - 001004085381-3

Autor: F.A.M.; Réu: V.V.M. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000141RRA, Dr(a). Maria Iracélia L. Sampaio para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

GUARDA DE MENOR

00131 - 001001000124-5

Requerente: R.N.C.S. e outros; Requerido: A.A.D.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, CONCEDO aos autores R.N.C.S. e R.D.S., a tutela definitiva do menor A.A.D.S., nos termos dos artigos 1.728, inciso I e 1.731, inciso II, ambos do Código Civil Brasileiro, devendo os autores, prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1187, inciso I, do Código de Processo Civil. Ficam os mesmos, obrigados à especialização da hipoteca legal, nos termos do artigo 1.188, do Código de Processo Civil, dada a existência de bens deixados pelos genitores do menor, consistentes em pensão deixada pelos genitores, como bem informa às fls. 89/96. Determino, ainda, que 50% (Cinquenta por cento) dos valores à que o menor tem direito, fiquem depositados em nome do mesmo em conta poupança, estando ele, impossibilitado de movimentar a respectiva conta antes de completar 18 (dezoito) anos de idade, ou havendo necessidade, poderá movimentá-la com autorização deste Juízo.Oficie-se o órgão pagador constante às fls. 89/90.Após o trânsito em julgado, e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. Em tempo, defiro a Justiça Gratuita.P.R.I. Boa Vista - RR, 24 de junho de 2004.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Substituto 7A Vara Cível. Adv - Maria Tereza Pires de Deus.

00132 - 001002027544-1

Requerente: M.F.F.S.; Requerido: K.M.S.S. => DESPACHO:Em consonância com a cota ministerial retro. Cite-se a demandada por Edital, com prazo de trinta dias. Cumpra-se.Boa Vista 02 de julho de 2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00133 - 001004079130-2

Requerente: A.P.S.A.; Requerido: J.S.G. => DESPACHO:Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.Boa Vista/RR, 02.07.2004.Arnon José Coelho

Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00134 - 001001000370-4

Requerente: A.C.M.; Requerido: G.V.Q. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos, para declarar A. C. M. filho de G.V.Q., com todos os direitos resultante da filiação, ora declarada. Com a adoção do sobrenome do pai, o autor passa a se chamar A.C.M.Q., sendo seus avós paternos o Sr. M.C.Q. e M.L.Q. Outrossim, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, condeno o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor do autor, na base de 03 (três) salários mínimos mensais, a qual deverá ser paga mediante recibo ou depósito na conta corrente de fl. 49, em nome do autor, até o dia dez de cada mês. O termo inicial de tal pagamento, de acordo com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, deve retroagir à data da citação.Com fincas no artigo 269, inciso I, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, para as devidas averbações no registro de nascimento do autor. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu a pagar as custas processuais, honorários advocatícios fixados em 02 (dois) salários mínimos. Transitada em julgado, expeçam-se os mandados necessários, e arquivem-se com as cautelas de estilo.P.R.I.Boa Vista - RR, 18 de junho de 2004.Paulo Cézar Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00135 - 001001000682-2

Requerente: A.V.D.S.; Requerido: M.M.S. => DESPACHO:Designe-se nova data para Audiência de Instrução e Julgamento.Intimações necessárias.O ofício retro será, se for o caso, ao final analisado.Boa Vista/RR, 02.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Oleno Inácio de Matos.

00136 - 001002021376-4

Requerente: D.S.L.P.; Requerido: A.R.F. => DESPACHO:b) Desentranhe-se e/ou expeça-se novo mandado de intimação do Réu, nos mesmos termos daquele de fl. 94. Defiro ao Sr. Oficial de Justiça os favores constantes no §2º, do artigo 172, do CPC. Observe-se a petição retro.Boa Vista-RR, 02 de julho de 2004.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001002029911-0

Requerente: B.O.C.; Requerido: S.M.S. => DESPACHO:Despachei a fl. dos autos 04.85540-4. Cumpra-se referido despacho. Após o que volte-me os autos conclusos.Boa Vista/RR, 02.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00138 - 001003062734-2

Requerente: B.B.; Requerido: J.R.L.R. => DESPACHO:Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias.Boa Vista/RR, 02.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00139 - 001003065023-7

Requerente: W.W.P. e outros; Requerido: R.M.P. => DESPACHO: Cumpram-se os itens 02 e 03 do referido despacho de fl. 52. Intime-seBoa Vista/RR, 07.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00140 - 001004084491-1

Requerente: J.V.J.P.; Requerido: J.C.S.B. => DESPACHO:R.H. A) Segredo de justiça. B) Defiro o pedido de justiça gratuita. C) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. D) Designe-se data para audiência de conciliação. E) Cite-se. F) Intimem-se. H) Deverá o Sr. Oficial de Justiça colher a identificação civil do réu, dados tais como: RG, CPF e nome dos pais.Boa Vista/RR, 02.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

JUSTIFICAÇÃO

00141 - 001004083331-0

Requerente: Ana Cleia Barbosa Souza => DESPACHO:Por derradeiro, concedo nova oportunidade para que o autor, em dez dias, proceda com a emenda da inicial, observando-se o disposto no

artigo 282, incisos II, III, IV, V e VII, do CPC. Boa Vista - RR, 07/07/2004.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Substituto Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00142 - 001002046110-8

Autor: E.V.; Réu: R.V.S. V. => DESPACHO:Designe-se data para audiência de Instrução e julgamento. Intime-se as partes. Demais Intimações necessárias.Boa Vista/RR, 07.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Elceni Diogo da Silva.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00143 - 001001020434-4

Requerente: E.A.S.; Denunciado Lide: K.K.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Sérgio Brígida, Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria da Glória de Souza Lima.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00144 - 001002027375-0

Autor: E.T.C.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Helena Magalhães, Agenor Veloso Borges.

00145 - 001004085422-5

Autor: A.D.R.O.; Réu: J.P. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Expeça-se o necessário.Boa Vista/RR, 02.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISINAL DE ALIMENTOS

00146 - 001002024286-2

Requerente: D.P.S.; Requerido: R.C.S. => DESPACHO: Designe-se nova data. Intimações necessárias.Boa Vista/RR, 02.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

8AVARACÍVEL

Expediente de 15/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Á):
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO

00171 - 001003065830-5

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros; Executado: Ernandes Fernandes de Nobrega e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01 - Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 15 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO FISCAL

00172 - 001001009060-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Império das Tintas Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo d apreciar o pedido de fls. 81, para nomear Curador Especial o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 14 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00173 - 001001009110-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Super Peças Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01 - Defiro o pedido de fls. 100. Boa Vista, 08 de julho de 2004. César Henrique

Alves - Juiz de Direito. Machado de Oliveira.	Adv - Alexandre	Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Gonçalves dos Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01 - Defiro o pedido de fls. 67. Boa Vista, 08 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.
00174 - 001001009122-0 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lucinara Campos Ferreira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01 - Defiro o pedido de fls. 68. Boa Vista, 08 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.		00186 - 001001009312-7 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 104. Boa Vista, 13 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.
00175 - 001001009135-2 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01 - Defiro o pedido de fls. 67. Boa Vista, 08 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.		00187 - 001001009314-3 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 130. Boa Vista, 13 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.
00176 - 001001009162-6 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mj Farias Barbosa => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01 - Defiro o pedido de fls. 53. Boa Vista, 12 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.		00188 - 001001009316-8 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 99. Boa Vista, 13 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, Alexandre Machado de Oliveira.
00177 - 001001009174-1 Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Rodrigues Bezerra => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 14 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.		00189 - 001001009342-4 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Js Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 14 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.
00178 - 001001009181-6 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel Randal de Matos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 128. Boa Vista, 12 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.		00190 - 001001009394-5 Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 14 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.
00179 - 001001009195-6 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 58. Boa Vista, 13 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.		00191 - 001001009449-7 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 14 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.
00180 - 001001009207-9 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 15 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.		00192 - 001001009475-2 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Chaves Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 14 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.
00181 - 001001009267-3 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Agropecuária São Luis S/A => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 14 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Pedro de A. D. Cavalcante.		00193 - 001001009493-5 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: em Castro => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 124. Boa Vista, 14 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.
00182 - 001001009268-1 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Minotto Comércio e Representação Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 101. 02- Proceda-se com a remoção. Boa Vista, 14 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .		00194 - 001001009494-3 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Di Gregório Tocan Transportes Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 80. Boa Vista, 12 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.
00183 - 001001009275-6 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 14 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.		00195 - 001001009552-8 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M das Neves do Nascimento e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Indefiro o pedido de fls. 70, eis que caberá ao exeqüente informar os meios para que se forme o contraditório. Boa Vista, 14 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.
00184 - 001001009278-0 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: P Ferreira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01 - Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.		00196 - 001001009559-3 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 14 de julho de 2004.
00185 - 001001009292-1		

César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00197 - 001001009567-6
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Seagram do Brasil Industria e Comercio Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cumpra-se o despacho de fls. 36. Boa Vista, 14 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00198 - 001001009592-4
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Industria e Comercio Pacaraima Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 14 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00199 - 001001009619-5
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 87. 02- Designe-se. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 13 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00200 - 001001009624-5
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Otoniel Mendes de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 90. Boa Vista, 13 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00201 - 001001009668-2
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 14 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00202 - 001001009697-1
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Moreira e Santiago Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se a resposta da consulta por mais 10 dias. Boa Vista, 13 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00203 - 001001009709-4
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ns dos Santos Comercial e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01 - Defiro o pedido de fls. 54. Boa Vista, 08 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00204 - 001001009711-0
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bravo Industria de Artefatos de Concreto Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. 01 - Expeça-se Mandado de Avaliação nos bens penhorados às fls. 20, conforme requerido às fls. 53. Boa Vista, 14 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00205 - 001001009722-7
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 77 e 80. Boa Vista, 12 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00206 - 001001009734-2
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Varão Ferreira e outros => Aguarda expedição de mandado. 01 - Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. 02- Expeça-se mandado de Penhora, conforme requerido. Boa Vista, 15 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00207 - 001001009744-1
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alcides Custódio e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01 - Defiro o pedido de fls. 79. Boa Vista, 08 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00208 - 001001009752-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fernandes e Paixão Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. 01 - Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. 02- Expeça-se mandado de Penhora, conforme requerido. Boa Vista, 15 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00209 - 001001009769-8
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mg de Almeida => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 14 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00210 - 001001009773-0
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M J S de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. Boa Vista, 13 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00211 - 001001009821-7
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01 - Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Machado de Oliveira.

00212 - 001001009822-5
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. 01 - Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. 02- Expeça-se mandado de Penhora, conforme requerido. Boa Vista, 15 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00213 - 001001009825-8
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Claudinice M de Araújo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 81. Boa Vista, 13 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00214 - 001001009856-3
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Narcélio & Silva Comércio e Repres Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 14 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00215 - 001001009885-2
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 84. 02- Cumpra-se, conforme requerido. Boa Vista, 13 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00216 - 001001009886-0
Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Ruy Gonçalves Nery e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01 - Defiro o pedido de fls. 84. Boa Vista, 08 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00217 - 001001009928-0
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 14 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00218 - 001001009968-6
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vh da C Schuartz e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01 - Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 104. Boa Vista, 14 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00219 - 001001015069-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Ford Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 65. Boa Vista, 08 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00220 - 001001015604-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pigalle Lancheteria Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 14 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00221 - 001001015612-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A de Souza Dias e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 101. 02- Cumpra-se, conforme requerido. Boa Vista, 13 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00222 - 001001015630-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 14 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00223 - 001001015708-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Jô Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 81. Boa Vista, 12 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00224 - 001001015710-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Margareth da Silva Peçanha => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido da parte exequente. Boa Vista, 13 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00225 - 001001015740-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00226 - 001001015744-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Benicio de Albuquerque e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 75. Boa Vista, 08 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00227 - 001001015931-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: e Olímpio de Morais => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 14 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00228 - 001002031585-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eit Empresa Industrial Técnica Sa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 73. Boa Vista, 13 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00229 - 001002033672-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cj de Farias e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 14 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00230 - 001002037011-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Vieira Sampaio => Aguarda remessa de contadaria para contadaria. 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Remetam-se à Contadaria. Boa Vista, 12 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00231 - 001002037542-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nadia Fatima Lucena de Barros => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 14 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00232 - 001002038810-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Antonio dos Santos Guedes => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido da parte exequente. Boa Vista, 13 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Alexandre Machado de Oliveira.

00233 - 001002043252-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Simão e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 14 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00234 - 001002046103-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Retífica Mirage Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Expeça-se o termo de penhora. Boa Vista, 14 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00235 - 001002046105-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jt Carolino => Aguarda remessa de contadaria para contadaria. 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Remetam-se à Contadaria. Boa Vista, 12 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00236 - 001002047002-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edson José de Araújo => Aguarda remessa de contadaria para contadaria. 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Remetam-se à Contadaria. Boa Vista, 12 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00237 - 001002047011-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda => Aguarda remessa de contadaria para contadaria. 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Remetam-se à Contadaria. Boa Vista, 12 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00238 - 001002053511-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Hotel Barrudada e outros => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 14 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio, José Aparecido Correia.

00239 - 001003057599-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Nery Lima de Moura (espólio) => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 14 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00240 - 001003064940-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Wagner Mendes Coelho => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 14 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00241 - 001004079260-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Alves Bezerra => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se o Termo de Penhora. Boa Vista, 14 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00242 - 001004079451-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Esperança da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 14 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00243 - 001004083511-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Eucatur - Empresa Uniao Cascavel de Transp e Turismo Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01 - Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00244 - 001004087808-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Tai Pei Industria e Comercio de Confecções => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 12 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00245 - 001004087809-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Construcil Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 12 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00246 - 001004087818-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Berrante Inseminação Artificial Ltda => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 12 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00247 - 001004087822-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Arte Construções e Serviços Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 12 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00248 - 001004087823-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Railany das S Zuniga e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para

embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 12 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00249 - 001004087829-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F e da Costa Barros e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 12 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00250 - 001004087833-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nr Maccagnan e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 12 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00251 - 001001009147-7

Autor: Irene da Costa Ribeiro; Réu: Municipio de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01 - Voltem ao arquivo. Boa Vista, 13 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Lúcia Pinto Pereira, Samuel Weber Braz.

JUSTIFICAÇÃO

00252 - 001003071978-4

Requerente: Carmelita Santos Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01 - Defiro a Cota Ministerial de fls. 69. 02 - Designe-se. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista, 13 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Cláudia Parente Cavalcanti

Erika Lima Gomes Michetti

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(A) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA :

Cesar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00317 - 001001010206-8

Réu: Raimundo Marinho dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001001010352-0

Réu: André Brasil da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00319 - 001004085332-6

Requerente: Francisco das Chagas Silva de Souza => FINAL DE DECISÃO: Por tais razões, materialmente expendidas nos termos da Norma Maior, indefiro o pedido. Registre-se. Intimações regulares. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2004. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHÔ, Juiz Substituto da 1A Vara Criminal. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00320 - 001004087078-3

Requerente: Jorge Luís Davies => FINAL DE DECISÃO: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decidido pela DENEGAÇÃO do ora Pedido de Revogação de Prisão Preventiva do acusado JORGE LUIZ DAVIES, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P. R. I. Boa Vista, 13 de julho de 2004. Juiz Substituto respondendo pela 1A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 15/07/2004****JUIZ(A) TITULAR:**

Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00321 - 001002030388-8

Indicado: C.L.R.S. => DESPACHO EM ATA: Vista à Defesa para oferecimento de Alegações Preliminares no prazo legal. BV.RR; em 15/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001002053375-7

Indicado: A.A.J. => DESPACHO EM ATA: Defiro a cota Ministerial no prazo de 05 dias, mencionando-se no ofício que a referida testemunha é taxista, com a resposta ou expirado o prazo conclusos. BV.RR; em 14/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00323 - 001003059826-1

Indicado: J.C.L. => Encaminhe-se o acusado para exame toxicológico. Vista à Defesa para oferecimento de Alegações Preliminares no prazo legal. BV.RR; em 15/07/2004. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00324 - 001003069457-3

Réu: Edivaldo Pinheiro Barbosa => INTIMAÇÃO DA PARTES PARA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 25 DE AGOSTO DE 2004, ÀS 11HOO. BV.RR; EM 15/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001004079295-3

Réu: Rosangela Araújo da Silva => DECISÃO: ...DESTA FORMA EM FACE DO EXPOSTO, NADA HAVENDO A SANEAR, RECEBO A DENUNCIA EM DESFAVOR DE ROSÂNGELA ARAUJO DA SILVA, DANDO-A COMO INCURSA NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 12. CAPUT, DA LEI 6,368/76 (PROC. N° 010 04 079295-3). DESIGNE O CARTÓRIO DATA PARA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. REQUISITE-SE A ACUSADA. INTIME-SE A DEFESA E AS TESTEMUNHAS. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 1º DE JULHO DE 2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Aguarde-se realização da audiência prevista para 22/09/2004. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00326 - 001004083061-3

Réu: Jose Lindoso Santana Lima => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O TEOR DA DEGRAVAÇÃO DOS TERMOS DE ASSENTADAS DA AUDIÊNCIA REALIZADA, NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DA PORTARIA GAB 001/2004. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO Á DISPOSIÇÃO. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00327 - 001002051363-5

Autor: Jeanderson de Souza Luciano => Desta forma, face ao exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento nos artigos 118 e 120, caput, ambos do Código de Processo Penal Brasileiro, defiro o pedido de restituição de coisa apreendida a JEANDERSON DE SOUZA LUCIANO, nos autos de nº 0010 02 051363-5, apenso à Ação Penal nº 0010 01 015386-3. Providências de praxe. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de julho de 2004. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Adv - Alci da Rocha.

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 15/07/2004****JUIZ(A) TITULAR:**

Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO PENAL

00328 - 001003069986-1

Sentenciado: Disneyclay Carreiro Resplandes => SENTENÇA: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, da Lei de Execução Penal. Expeça-se alvará de soltura se por al não estiver preso. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 15/07/2004. (a) Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, em Substituição legal na 3A V. Cr.RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00329 - 001003074181-2

Sentenciado: José Rodrigues de Sousa Filho => "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido para DENEGAR a progressão do regime pleiteada, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/07/2004 (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto, em Substituição Legal na 3A V. Cr. Maria V. Oliveira de Castilho.

00330 - 001004083081-1

Sentenciado: Rodrigo Mendonça de Oliveira => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 197 (cento e noventa e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/07/2004 (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto, em Substituição Legal na 3A V. Cr. RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

PRECATÓRIA CRIME

00331 - 001003071902-4

Réu: Carla Patricia Silva da Mota => Intimar o advogado da Ré para, no prazo, apresentar defesa prévia. Adv - Ivo Calixto da Silva.

00332 - 001004081019-3

Réu: Francisco das Chagas Camilo Barbosa => Aguarda resposta ofício 2487/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001004081206-6

Réu: Terezinha Alves Brasil => Aguarda resposta ofício 2485/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00334 - 001004081843-6

Réu: Maria Tania de Campos => Aguarda resposta ofício 2483/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00335 - 001004085485-2

Réu: Afonso Conceição da Silva => Aguarda resposta ofício 2486/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001004087853-9

Réu: Hudson Garcia de Figueiredo => Aguarda resposta de ofício.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00337 - 001004081055-7

Autor: Henrique Bartolomeu do Rego Barros => "PELO EXPOSTO e considerando, ainda, a solicitação de fl. 02 dos autos nº 04/081331-2. em apenso, bem como o r. parecer Ministerial, defiro o pedido formulado pelo sentenciado HENRIQUE BARTOLOMEU DO REGO BARROS, determinando:c)após o trânsito em julgado, arquivem-se ambos os processos, o de nº 04/081331-2, por manifesta perda do objeto, junte-se cópia desta decisão no referido feito. Intimem-se, Boa Vista/RR, 04/06/2004 (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto, em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR." Adv - José Aparecido Correia.

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 15/07/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00338 - 001003067741-2

Réu: Francisco Galvão Soares e outros => Intime-se a defesa para que justifique e explique o pedido de realização de "auditoria completa nas contas do defendant, de outubro/2000 a maio de 2002", nos seguintes aspectos: a) contas pessoais do acusado ou da Coordenadoria de Comunicação ? b) qual a necessidade da medida face a acusação contida na denúncia ? Boa Vista/RR, 12 de maio de 2004. Adv - Alci da Rocha.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00339 - 001003066818-9

Réu: Elzon de Sousa Dourado => ...Diante do exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar ELZON DE SOUZA DOURADO como inciso nas sanções do artigo 155, §§2º e 3º, combinado com o artigo 14, II, do CP. (...) Há a causa de diminuição da pena decorrente da tentativa, motivo de seu decréscimo em dois terços, ante o impedimento do desenvolvimento da prática delitual ainda em sua fase inicial, para fixá-la em 5 meses de reclusão e 16 dias-multa. (...) tendo em vista já ter sido e se encontrar preso provisoriamente por cerca de quatro meses e vinte e três dias, aplique ao Réu ELZON DE SOUZA DOURADO somente a pena de multa no montante de 16 (dezesseis) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Faculto ao Réu o recurso em liberdade eis que esta é a essência da pena imposta. Expeça-se Alvará de Soltura e cumpra-se imediatamente, se por outro motivo não estiver preso. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do Réu no rol dos culpados, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se carta de sentença à Vara de Execuções Penais e arquivem-se. Boa Vista, 15 de julho de 2004. Dr. Marcelo Mazur
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00340 - 001002022511-5

Réu: Welliton Fernandes Santos e Santos => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para que se manifeste quanto as testemunhas de defesa que faltaram a audiência do dia 31/05/2004, às 08:30 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00341 - 001002022523-0

Réu: Ozeas Teixeira Belmont => Intimação ordenado(a). EDITAL DE INTIMAÇÃO: Faz saber a todos que o presente edital, deles virem ou conhecimento tiverem, que o réu OZÉAS TEIXEIRA BELMONT, nascido em 19/01/1997, filho de Nelson Teixeira Belmont e Erecina Cavalcante Belmont, está intimado a comparecer neste Juízo da 4A Vara Criminal, Fórum Advogado Sobral Pinto, Pça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, rol de acusação, designada para a data de 28/07/

2004, às 10h20min. Intimação do advogado para a audiência retro. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 15/07/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Álvaro de Oliveira Júnior
Moisés Duarte da Silva

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00342 - 001002040353-0

Indicado: T.R.O.C. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim é de se reconhecer extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, o que faço, declarando na forma da r.manifestação ministerial. Sem custas. P.R.I." Boa Vista-RR, 12 de julho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00343 - 001003058938-5

Réu: Nadyson Sampaio da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 29/03/2005 às 08:30 horas. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00344 - 001003060314-5

Réu: Nilson da Silva Pereira e outros => DESPACHO: Vistos. Onde se lê, às fls. 288, "na pena de 05(cinco) e 04(quatro)meses", leia-se "na pena de 05(cinco) anos e 04 (quatro) meses". Às fls. 293, onde se lê "na pena de 07(sete) e 04(quatro) meses", leia-se "na pena de 07(sete) anos e 04(quatro) meses". Erro mínimo, de mera digitação, corrigível, pois, "ex officio". Ciência ao MP e DPE. Publique-se. Intime-se. BV. 13/07/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00345 - 001003068643-9

Réu: José Pereira de Melo Filho e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 11/02/2005 às 11:30 horas. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00346 - 001003068670-2

Réu: Márcio Pereira Gama e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido constante na denúncia para: CONDENAR MÁRCIO PEREIRA GAMA, nas sanções do artigo 157,§3º, última figura, do Código Penal; CONDENAR JONATHAS MENDES DOS SANTOS, nas sanções do artigo 157,§3º, última figura, c/c art.29, ambos do Código Penal; ABSOLVER DANIEL TEODÓSIO TAVARES, nos termos do artigo 386, inciso IV do Código de Processo Penal...DOSIMETRIA DO PRIMEIRO RÉU MÁRCIO PEREIRA GAMA...Não incidem atenuantes ou agravantes, nem causas de diminuição ou aumento, razão pela qual TORNO DEFINITIVA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 23(VINTE E TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO. Quanto à pena de multa, valoando a dosimetria acima (circunstâncias judiciais) e de acordo com o artigo 49/CP, FIXO A QUANTIDADE DE DIAS-MULTA EM 45 (quarenta e cinco), sendo cada um, diante da situação econômica do réu não ser expressiva, no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizado. DA DOSIMETRIA D O SEGUNDO RÉU JONATHAS MENDES DOS SANTOS...Não incidem causas de diminuição ou aumento, razão pela qual TORNO DEFINITIVA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO. Quanto à pena de multa, valoando a dosimetria acima (circunstâncias judiciais) e de acordo com o artigo 49/CP, FIXO A QUANTIDADE DE DIAS-MULTA EM 10(DEZ), sendo cada um, diante da frágil situação econômica do réu, no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizado. REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA-Fixo o regime INTEGRALMENTE FECHADO aos réus condenados, para o cumprimento da reprimenda...Recomendem-se os réus condenados nas prisões em que se encontram. Custas pro

rata, entre os dois primeiros réus(Márcio e Jonathas).Intimem-se o MP, pessoalmente. Intimem-se os defensores dos Réus, observando que, se público, tem prazo contado em dobro(Lei n.1.060/50, art. 5º, §5º, com redação da Lei n. 7.871/89; STJ, REsp 20.500, 5A Turma, DJU 29.6.92,p.10333). Expeçam-se guias para pagamento de multa. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados e expeçam-se as Guias de Recolhimento ao r. Juízo de Execuções Penais, assim como se comunique à Justiça Eleitoral. Determino a imediata destrição da arma branca apreendida (fls. 63) pelo Comando do Exército dessa capital. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se. Extraia-se cópia da sentença, enviando para a família da vítima.“ Boa Vista/RR, aos 13 dias de julho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00347 - 001003069650-3

Réu: José Augusto Alves da Silva e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ AUGUSTO ALVES DA SILVA, vulgo “Branco”, brasileiro, solteiro, nascido aos 01.09.1981, natural de Santarém - PA, filho de Joaquim Alves da Silva e de Maria Edinilza da Silva. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 069650-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: JOSÉ AUGUSTO ALVES DA SILVA, vulgo “Branco”, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 29.04.2005, às 11:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001004087415-7

Réu: Hamilton Pires Alves => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para apresentar Defesa Prévia no prazo de 3 (três) dias. CUMPRA-SE. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00349 - 001001014306-2

Réu: Marialvo Mustafa de Albuquerque => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do recebimento da denúncia, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 110, §2º do Código Penal, e, em consequênciA, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REU MARIALVO MUSTAFÁ DE ALBUQUERQUE. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. Anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.“ Boa Vista/RR, 14 de julho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz Substituto. Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Antônio O.f.cid.

00350 - 001001014620-6

Réu: Francisco de Assis Araújo Lima => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 24/05/2005 às 09:30 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00351 - 001002028206-6

Réu: Juarez Magalhães de Melo => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado

JUAREZ MAGALHÃES DE MELO, em relação ao delito tratado nestes autos. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se.“Boa Vista-RR, 14 de julho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00352 - 001004089081-5

Requerente: Willams Roberts Guedes Batista => FINAL DE DECISÃO:“(...)Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO, CONCEDENDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, independentemente de fiança, devendo prestar o Indiciado o compromisso de comparecer a todos os atos do processo, pena de revogação. Expeça-se alvará de soltura em favor de WILLAMS ROBERTS GUEDES BATISTA, com a cláusula ‘se por outro motivo não estiver preso’, pondo-se em liberdade o flagrado após prestar o compromisso. ALERTE-SE AO BENEFICIADO PARA A NECESSIDADE DE MANTER-SE NO DISTRITO DA CULPA, ATENDENDO AS CONVOCAÇÕES DA JUSTIÇA (devendo o senhor Oficial de Justiça certificar a realização desta advertência ao Requerente). Publique-se. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. Anotações de praxe.“ Boa Vista/RR, em 15 de julho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00353 - 001002041192-1

Querelante: Naouaf Abou Chahine; Querelado: Elisson de Albuquerque Rocha Lima => FINALIDADE: Intimar os Advogados do autor para tomarem ciência da audiência de reconciliação designada para o dia 07/04/2005 às 09:30 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000158RR-A =>00001
000203RR-A =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 15/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(À):
Gleysiane da Silva Matos
Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002002000712-4

Autor: Município de Caracaraí; Réu: Sebastiao Portella => Custas parte autora aguardando pagamento. Custas pela parte autora, na forma da lei. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no percentual de 10% sobre o valor da causa. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

VARA CRIMINAL

Expediente de 15/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(À):
Gleysiane da Silva Matos
Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 002004006528-4

Réu: Adevanir Felix da Silva e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/07/2004 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 002004006509-4

Réu: José Rildo Alves da Silva => Precatória aguarda devolução. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

007972PA =>00018
003979RN =>00008
001302RO =>00029
000048RR-B =>00017
000051RR-B =>00027
000073RR-B =>00023
000074RR-B =>00059
000075RR-E =>00017
000113RR-B =>00025, 00026
000114RR-A =>00012, 00035
000119RR-A =>00019, 00032
000121RR =>00007
000123RR-B =>00007
000125RR =>00020
000136RR-B =>00037
000149RR =>00029
000156RR =>00018
000171RR-B =>00024, 00036
000179RR-B =>00001
000180RR-A =>00019
000185RR-A =>00048
000189RR =>00004, 00035
000192RR-A =>00013
000199RR-B =>00024
000200RR-A =>00005
000203RR =>00036
000205RR-B =>00025
000209RR =>00035, 00037
000218RR-A =>00020
000223RR-A =>00028, 00030, 00034
000223RR =>00031
000226RR =>00017, 00035
000231RR =>00021
000236RR =>00022
000263RR =>00017
000264RR =>00012, 00035
000268RR =>00029
000269RR =>00012, 00035
000278RR =>00023
000281RR =>00021
000285RR =>00005
000299RR =>00048
000300RR =>00048
000337RR =>00014, 00016, 00021
000343RR =>00035
000344RR =>00029

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EMBARGOS DE TERCEIROS

00001 - 001004084969-6

Embargante: Alvenir Ferreira da Silva; Embargado: Marilene Morais Cabral => Distribuição por Dependência em 15/07/2004. Valor da Causa: R\$ 8.000,00. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 001004084717-9

Autor: Nubia Costa Lima; Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 001004084750-0

Autor: Divonilde Arsenio Soares; Réu: Vania Lopes Passos => Distribuição por Sorteio em 14/07/2004. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 15/07/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001004084352-5

Autor: Maria Ercília de Vasconcelos; Réu: Maria José Bezerra Fernandes => Audiência designada para o dia 08/09/2004 às 11:30. Intime-se. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

MONITÓRIA

00005 - 001004079847-1

Autor: Adele Salomao de Oliveira; Réu: Irmaos Alves Empreendimentos Turísticos Ltda => Audiência designada para o dia 09/09/2004 às 09:00. Intime-se. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00006 - 001004080668-8

Autor: Maria Luiza Silva da Costa Santos; Réu: Consolata Paiva de Almeida => SENTENÇA:JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art.III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes(se o caso) observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 08/06/2004.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 15/07/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001001001286-1

Autor: Clodoaldo Moreira de Moraes; Réu: Luiz Lins de Albuquerque => DESPACHO: 1. Defiro o requerido á fl.148; 2. Atualize-se o valor do débito; 3. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 12/07/2004 (a) Erick C> L. Lima - Juiz de Direito Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00008 - 001003069288-2

Autor: Silvana Regina de Oliveira; Réu: Rosi Mery de Souza Moura => DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00009 - 001004080793-4

Autor: Maria Jose de Oliveira; Réu: Priscilla Lane Rodrigues Hupsel => FINAL DE SENTNEÇA: ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 2.876,00 (dois mil oitocentos e setenta e seis reais) O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR, do ajuizamento desta ação até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). P.R.I. Em, 14/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004080862-7

Autor: Pedro Lima Rodrigues; Réu: Jose Barbosa Lima => FINAL DE SENTNEÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 500,00 (quinhetos reais). O quantum deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR, do ajuizamento desta ação até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN), art. 161, § 1º, a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). P.R.I. Em, 14/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004083965-5

Autor: Cícero Pereira da Silva; Réu: Bruno da Silva Siqueira => FIANL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar o autor a importância de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), a título de indenização por danos materiais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo INPC/IBGE, a partir de dezembro de 2003 (CC, art. 398), até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406, e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). P.R.I. Em, 13/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004084106-5

Autor: Marcelo Jose Ribeiro Chaves; Réu: Antonio Souza da Silva => DECISÃO: Constatado pelo documento de fl. 16 que o autor realmente cumpriu a diligência determinada por este Juízo, não obstante a petição sido juntada a desatempo. Assim, animado no art. 2.º da Lei 9.099/95, chamo o feito à ordeme anulo o ato processual de fl. 15. Por fim, defiro o requerido à fl. 16, renovando-se a diligênciia de citação. Em, 14/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00013 - 001003059633-1

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Idiene Marilena Silva Queiroz => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 27 de agosto de 2004, ás 09:45 hs. na sede deste Juizado Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00014 - 001004079735-8

Exequente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Daniel Conceição Araújo => DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar pens penhoráveis no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em 13/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00015 - 001004082850-0

Exequente: J A Albuquerque Me; Executado: Raqueane Ferreira Costa => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 24/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004084383-0

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda Me; Executado: Tereza da Silva => DESPACHO: Intime-se o exequente para se manifestar sobre certidão de fls. 17/v. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00017 - 001003069416-9

Requerente: Klebson Barbosa Rodrigues; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinto a presente execução movida por KLEBSON BARBOSA RODRIGUES em face de TELEMAR NORTE LESTE S/A. Sem custas. P.R. Intimem-se Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 25/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Jaildo Peixoto da Silva, Rárisson Tataira da Silva.

INDENIZAÇÃO

00018 - 001001017186-5

Autor: Elisandro Silva Ximenes; Réu: Elizete Diniz dos Santos => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 86, na íntegra. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Elcianne V de Souza Girard.

00019 - 001003058346-1

Autor: Fernando Lima Creazola; Réu: Ori Lopes Martins => DESPACHO: Vista ao exequente sobre certidão de fl. 82v do Oficial de Justiça. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Euflávio Dionísio Lima.

00020 - 001003066464-2

Autor: Elson Boaventura Tertulino; Réu: J Toledo da Amazonia Ind e Com de Veículos Ltda e outros => DESPACHO: Aguarde-se por 30 dias, a manifestação da parte autora. Após, cls. Em, 13/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Luciano Henriques de M. Melo.

00021 - 001003073210-0

Autor: Andre Moretti; Réu: Oi - Tnll Pcs S/A => DESPACHO: 1. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ, observando-se as informações contidas à fl. 64. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso.

00022 - 001004076742-7

Autor: Edgilson Dantas Santos; Réu: Genearles Lima Aguiar e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, c/c art 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora nas custas processuais (art. 51, § 2º, da Lei 9.099/95). Sem honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9.099/95) Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 13/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho.

00023 - 001004079805-9

Autor: Dora Silvia Pignata Cavalcante; Réu: P H D Comercio e Distribuiçao Ltda => DESPACHO: Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 34. Após conclusos. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Edir Ribeiro da Costa, Randerson Melo de Aguiar.

00024 - 001004080965-8

Autor: Cicero Alves de Sousa Silva; Réu: Jesus Sechi => DESPACHO: Requisite-se informações, via telefone, sobre o cumprimento da carta precatória de fls. 27. Após, cls. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00025 - 001004082862-5

Autor: Hilna Costa Lima Ricarte; Réu: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 27 de agosto de 2004, ás 09:00hs na sede deste juizado. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00026 - 001004084404-4

Autor: Lucas Noberto Fernandes de Queiroz; Réu: Brascobra => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 10 de

agosto de 2004, às 08:30 hs na sede deste juizado. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00027 - 001004086002-4

Autor: Leaciba Damasceno de Souza; Réu: Vladimir Wanderley de Melo => DESPACHO: Intime-se o requerente para se manifestar sobre certidão de fls. 27/v. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - José Pedro de Araújo.

MONITÓRIA

00028 - 001001017204-6

Autor: Francisco Gusmão dos Santos; Réu: Cleodicéia Leila Castro Queiroz => DESPACHO: 1. Renove-se a diligência de fl. 66; 2. Proceda o Cartório mediante contato telefônico, fax ou e-mail, na impossibilidade desses meios, oficie-se. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00029 - 001002029451-7

Autor: Francisco Nacelio Ferreira Lopes; Réu: Jones Chagas => DESPACHO: Determino a busca e apreensão da documentação requisitada à fl. 87. Após, conclusos. Em, 13/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Ranieri Gomes da Silva, Franciele Coloniese Bertoli, Milson Douglas Araújo Alves.

00030 - 001003069569-5

Autor: Elias S Marques - Me; Réu: Carlos de Jesus Ramos Lopes => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 13/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00031 - 001003075330-4

Autor: Claudinete Martins da Silva; Réu: Valeria Ferreira Gomes => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00032 - 001004077508-1

Autor: Natanael Gonçalves Vieira; Réu: Carmem Regina Chaves dos Santos => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, cls. Em, 13/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

POSSESSÓRIA

00033 - 001004080661-3

Autor: Rosinete Nascimento dos Santos; Réu: Fulano de Tal => FINAL DE SENTENÇA: ..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. Em, 21/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 15/07/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Christine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00034 - 001003061161-9

Autor: Raimundo Batista Dantas; Réu: Silvio Damasceno Queiroz de Lima => DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação de fls. 60/61; II. Face ao teor da certidão de fls. 61, intime-se a parte Autora para indicar bens da parte Requerida passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção; III. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 25/06/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00035 - 001003060826-8

Autor: Irene de Souza Gomes da Silva; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: I. Diga o credor; II. Int. (DPJ). BV. 05/07/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Rodolpho César Maia de Moraes.

00036 - 001003067377-5

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Varig - Viação Aerea Riograndense => DESPACHO: I. Cumpra-se o V. Acordão; II. Calculem-se as custas processuais e intime-se a autora para pagamento, sob pena de inscrição na dívida ativa; III. Intime-se. BV. 28/06/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha.

00037 - 001004080909-6

Autor: Carlindo Gomes de Souza; Réu: C Fernandes => DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação de fls. 40/41; II. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 37; III. Após, extraia-se certidão da dívida e encaminhe-se ao TJ/RR. BV. 06/07/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Gilson Alcantara de Oliveira, Samuel Weber Braz.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 15/07/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Chrhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00038 - 001003072665-6

Indicado: O.C.L. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R. I. Após arquive-se. Anotações necessárias. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001003073143-3

Indicado: S.G. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R. I. Após arquive-se. Anotações necessárias. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001003073339-7

Indicado: M.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R. I. Após arquive-se. Anotações necessárias. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001004084425-9

Indicado: R.P.L. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00042 - 001003072899-1

Indicado: C.F.P. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001003072908-0

Indiciado: E.R.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R. I. Após arquive-se. Anotações necessárias. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001004077344-1

Indiciado: A.S.A. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00045 - 001003073180-5

Indiciado: L.M.S.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R. I. Após arquive-se. Anotações necessárias. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00046 - 001002030484-5

Indiciado: A.M.B. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R. I. Após arquive-se. Anotações necessárias. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001002044542-4

Indiciado: R.L.L. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001003064070-9

Indiciado: J.N.M.C. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

00049 - 001003067279-3

Indiciado: N.P.L. => FINAL DE DECISÃO:..., Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial, para o fim de determinar o arquivamento do processo. P.R.I. EM, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001003068505-0

Indiciado: W.A.L. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R. I. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001003070249-1

Indiciado: N.P.L. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001003071828-1

Indiciado: J.F.G. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R. I. Após arquive-se. Anotações necessárias. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001003072971-8

Indiciado: V.M.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R. I. Após arquive-se. Anotações necessárias. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001003072984-1

Indiciado: Z.G.F. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R. I. Após arquive-se. Anotações necessárias. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001003073004-7

Indiciado: F.W.J.E. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R. I. Após arquive-se. Anotações necessárias. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001003073089-8

Indiciado: S.R.F.S.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R. I. Após arquive-se. Anotações necessárias. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001003073107-8

Indiciado: A.R.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R. I. Após arquive-se. Anotações necessárias. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001003073129-2

Indiciado: C.M.G. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R. I. Após arquive-se. Anotações necessárias. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001003073137-5

Indiciado: C.V.C.G. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R. I. Após arquive-se. Anotações necessárias. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00060 - 001003073184-7

Indiciado: O.S.R. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R. I. Após arquive-se. Anotações necessárias. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001003073204-3

Indiciado: E.S.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R. I. Após arquive-se. Anotações necessárias. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001003073343-9

Indiciado: A.S.O. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R. I. Após arquive-se. Anotações necessárias. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001003075072-2

Indiciado: J.B.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R. I. Após arquive-se. Anotações necessárias. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001003075078-9

Indiciado: P.R.R.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R. I. Após

arquive-se. Anotações necessárias. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001003075080-5

Indiciado: O.S.F. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R. I. Após arquive-se. Anotações necessárias. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001003075085-4

Indiciado: E.C.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R. I. Após arquive-se. Anotações necessárias. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001003075224-9

Indiciado: A.S.N. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R. I. Após arquive-se. Anotações necessárias. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001003075297-5

Indiciado: A.D.O. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R. I. Após arquive-se. Anotações necessárias. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001003075798-2

Indiciado: L.M.F. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R. I. Após arquive-se. Anotações necessárias. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001003075809-7

Indiciado: E.P.F.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R. I. Após arquive-se. Anotações necessárias. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001003075818-8

Indiciado: O.C.L. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R. I. Após arquive-se. Anotações necessárias. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001004076646-0

Indiciado: A.L.S.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R. I. Após arquive-se. Anotações necessárias. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001004076654-4

Indiciado: V.S.P. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R. I. Após arquive-se. Anotações necessárias. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001004076684-1

Indiciado: L.S.O. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R. I. Após arquive-se. Anotações necessárias. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001004076775-7

Indiciado: O.G.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R. I. Após arquive-se. Anotações necessárias. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001004076847-4

Indicado: F.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R. I. Após arquive-se. Anotações necessárias. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001004077003-3

Indicado: E.A.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R. I. Após arquive-se. Anotações necessárias. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001004077060-3

Indicado: E.F.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R. I. Após arquive-se. Anotações necessárias. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001004077093-4

Indicado: A.S.F.P. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R. I. Após arquive-se. Anotações necessárias. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001004077109-8

Indicado: N.V.B. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R. I. Após arquive-se. Anotações necessárias. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001004077113-0

Indicado: J.C.G. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R. I. Após arquive-se. Anotações necessárias. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001004077405-0

Indicado: J.R.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R. I. Após arquive-se. Anotações necessárias. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001004077673-3

Indicado: L.C.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R. I. Após arquive-se. Anotações necessárias. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001004079536-0

Indicado: J.P.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R. I. Após arquive-se. Anotações necessárias. Em, 12/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 002004006436-0

Distribuição por Sorteio em 15/07/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
 MM. Juiz de Direito Cooperador
 Dr. MARCELO MAZUR
 Escrivão
 Bel. FRANCIVALDO GALVÃO SOARES

Expediente do dia 15 de julho de 2004 para ciência e intimação das partes**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**
 Processo nº 010 02 023665-8

Autora: Justiça Pública
 Réu(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS, AFONSO JOSÉ DE OLIVEIRA CARRASQUEL E **JOSÉ FELIPE MONTORO MEDINA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **JOSÉ FELIPE MONTORO MEDINA**, venezuelano, casado, comerciante, natural de Bolívar/VE, nascido em 13/09/1968, filho de Orlando Montoro e Iliana Medina de Montoro, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 157, § 2º, II do CPB e, como não foi possível citá-lo pessoalmente com este o chama a comparecer em audiência no dia **06/08/2004 às 13h30min**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 às 17h30min. Resumo da Denúncia: “Compulsando os autos, verifica-se que, os ora denunciados, no dia 12/08/97, encontrando-se na cidade de Santa Helena de Uairen, dirigiram-se ao garimpo venezuelano Yagriman, com propósito de roubarem uma aeronave que, no dia seguinte, sabiam que efetuariam uma entrega de mantimentos em um pequeno estabelecimento comercial lá montado, conhecido por “Cantina do Paulista”, cujo proprietário, aliás, os estava auxiliando, tendo providenciado o frete da mercadoria. (...) ao serem interrogados pela Autoridade Policial, os denunciados além de confessarem a prática do delito, declinaram a finalidade a que serviria a aeronave, ao transporte de substância entorpecente, além de descreverem todos os detalhes do fato, com suas respectivas participações (...). Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2004.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
 Processo nº 010 01 015193-3

Autora: Justiça Pública
 Réu(s): VALMIR DE OLIVEIRA LOPES

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **VALMIR DE OLIVEIRA LOPES**, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Bacabal/MA, nascido em 30/12/1972, filho de Luiz Gonzaga Lopes e Maria de Oliveira Lopes, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 309 do CTB e, como não foi possível citá-lo pessoalmente com este o chama a comparecer em audiência no dia **13/08/2004 às 13 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 às 17h30min. Resumo da Denúncia: “Consta dos autos que no dia 19 de dezembro de 1999, por volta das 18 horas, na BR-174, próximo ao matadouro MAFIR, o denunciado conduzia o veículo Voyage, cor azul, placa JWF-1976, sem a devida autorização legal. Veiricou-se que o denunciado perdeu o controle do carro, que desceu um barranco, sendo abordado pela Polícia Rodoviária Federal, que lhe solicitou seus documentos e averiguou que o denunciado não era habilitado. (...). Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2004.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 031571-8

Autora: Justiça Pública

Réu(s): LEANDRO FRANCISCO BARRETO FILHO

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **LEANDRO FRANCISCO BARRETO FILHO**, alcunha “Márcio”, brasileiro, convivente, servente, natural de Mucajai/RR, nascido em 15/10/1975, filho de Leandro Francisco Barreto e Maria Galvão Barreto, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 155, *caput*, por três vezes, na forma do art.69, todos do CPB e, como não foi possível citá-lo pessoalmente com este o chama a comparecer em audiência no dia **30/08/2004 às 17 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 às 17h30min. Resumo da Denúncia: “Segundo apurou-se, em uma noite do mês de novembro do ano de 2001, em data não especificada, o denunciado, livre e conscientemente, movido pelo *animus furandi*, adentrou na residência da vítima JEZIEL FERREIRA DA SILVA, situada na rua OP-XV, nº 1319, bairro do Operário, e do local subtraiu para si um ventilador de cor branca, marca Mallory e uma televisão Toshiba de 14’. Descobriu-se ainda que na madrugada do dia 1º de janeiro de 2002, o denunciado, mais uma vez movido pelo *animus furandi*, invadiu a residência de FRANCISCO MARQUES DA SILVA, (...) e do local subtraiu um aparelho de televisor, marca Toshiba de 20’. Por fim, também consta dos autos que no dia 06 de fevereiro do ano de 2002, entre 12:00 e 13:00, o denunciado subtraiu para si uma botija de gás da residência de JANUACELIS CORREA SANTOS. (...). Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2004.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 04 085957-0

Autora: Justiça Pública

Réu(s): NÉLIO SILVA DA MOTA JÚNIOR

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **NÉLIO SILVA DA MOTA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, eletricista, natural de Boa Vista/RR, nascido em 16/05/1979, filho de Nélia da Silva Mota e Pelcimira Gonçalves Dias, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 163, III, do CPB e, como não foi possível citá-lo pessoalmente com este o chama a comparecer em audiência no dia **06/08/2004 às 13 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 às 17h30min. Resumo da Denúncia: “Consta dos autos que no dia 08 de novembro de 2001 os denunciados, que eram presos da justiça, em uma tentativa de fuga serraram as grades da janela da cela 301, da ala 03, da Cadeia Pública, causando dano ao patrimônio do Estado. (...). Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2004.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 023741-7

Autora: Justiça Pública

Réu(s): ANTONÍO DEUSDETE AMORIM DA SILVA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **ANTONÍO DEUSDETE AMORIM DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Campo Maior/PI, nascido em 15/11/1966, filho de Francisco Machado Amorim da Silva e Maria Lopes Amorim da Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 129, § 6º, do CPB e, como não foi possível citá-lo pessoalmente com este o chama a comparecer em

audiência no dia **09/08/2004 às 13 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 às 17h30min. Resumo da Denúncia: "No dia 28.04.1995, por volta das 14:20, o denunciado ao trafegar com seu veículo Camioneta Ford, sem possuir habilitação para a condução, veio a colidir com a bicicleta transportada por Michelângelo Lima Sobral, com 10 anos ao tempo dos fatos, provocando-lhe lesões corporais, o qual fora socorrido. Noticiam os presentes autos, que a vítima deslocava-se em sentido contrário ao do denunciado e tentava atravessar a rua Jango de Menezes, momento em que fora colhido por este, que não teve o cuidado objetivo devido manobrar o seu veículo à direita mesmo percebendo que um 'garoto' conduzia sua bicicleta, provocando o sinistro. (...)" Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2004.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 04 085949-7

Autora: Justiça Pública

Réu(s): SEBASTIÃO VICENTE DA SILVA JÚNIOR E CARLOS ALBERTO ALMEIDA DA SILVA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figuram como acusados **SEBASTIÃO VICENTE DA SILVA JÚNIOR**, alcunha 'Júnior', brasileiro, solteiro, mecânico, nascido em 30/06/1979, natural de Boa Vista/RR, filho de Sebastião Vicente da Silva e Maria do Socorro Silva e **CARLOS ALBERTO ALMEIDA DA SILVA**, alcunha 'Roberto da Kombi Escolar', brasileiro, casado, motorista, natural de Rio Branco/AC, nascido em 04/04/1964, filho de João Amaro da Silva e Margarida Almeida da Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 155, § 4º, IV, do CPB o primeiro e, art.180, *caput*, do mesmo diploma, o segundo. Como não foi possível citá-los pessoalmente com este os chama a comparecer em audiência no dia **04/08/2004 às 13 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 às 17h30min. Resumo da Denúncia: "Na madrugada do dia 23.04.2000, os denunciados Deusdedit Gomes de Aguiar Filho e Sebastião Vicente da Silva Júnior, com *animus furandi*, subtraíram 01 motocicleta marca Honda CG-125 (...) Ato seguinte, venderam o veículo furtado ao terceiro denunciado, Carlos Alberto Almeida da Silva, mais conhecido como 'Roberto da Kombi escolar', pelo valor de R\$ 450,00, que foi dividido entre os dois primeiros indiciados. (...)" Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2004.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 022456-3

Autora: Justiça Pública

Réu(s): JOÃO HENRIQUE DA SILVA, SERLY BRASIL BORGES E GIAN CARLOS FERREIRA ARAÚJO

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **GIAN CARLOS FERREIRA ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, segurança, natural de Boa Vista/RR, nascido em 30/01/1979, filho de José Carlos de Araújo e Eliane Ferreira de Araújo, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 180 do CPB e art.10, da Lei 9437/97, como não foi possível citá-lo pessoalmente com este o chama a comparecer em audiência no dia **30/08/2004 às 15h40min**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 às 17h30min. Resumo da Denúncia: "(...) Gian comprou o revólver, mesmo sabendo ser produto de crime e passou a portá-lo, sem

autorização da autoridade, quando no dia 07.08.1999, por volta das 06h50min foi preso nesta cidade em companhia do indiciado João, trazendo consigo o revólver em questão municiado, enquanto João portava uma espingarda calibre 36, também municiada e sem autorização da autoridade. (...)" Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2004.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 03 066004-6

Autora: Justiça Pública

Réu(s): DENIVAL WANDERLEY DOS SANTOS

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **DENIVAL WANDERLEY DOS SANTOS**, brasileiro, casado, jogador de futebol, natural de Campo Maceió/AL, nascido em 30/11/1971, filho de José Wanderley da Silva e Maria Nelita da Silva Santos, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 155, § 3º, do CPB e, como não foi possível citá-lo pessoalmente com este o chama a comparecer em audiência no dia **30/08/2004 às 16h50min**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 às 17h30min. Resumo da Denúncia: "Consta dos autos que no dia 28 de junho de 2003 o denunciado, com ânimo de furtar e munido de instrumentos que possibilitam realizar ligações telefônicas sem utilização de cartões, foi preso em flagrante quando ligava, sem contraprestação alguma, para as cidades de Belém e Maceió. (...)" Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2004.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 022572-7

Autora: Justiça Pública

Réu(s): ANASTÁCIO SIQUEIRA DA SILVA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **ANASTÁCIO SIQUEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, eletricista, natural de Ubajara/CE, nascido em 27/01/1965, filho de João Vieira da Silva e Raimunda Siqueira da Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 184, § 2º, do CPB e, como não foi possível citá-lo pessoalmente com este o chama a comparecer em audiência no dia **30/08/2004 às 16 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 às 17h30min. Resumo da Denúncia: "No dia 29 de julho de 1999, por volta das 11:00, na Av. Silvio Botelho, n.º 238, Centro, nesta capital, policiais federais destacados para investigarem a origem das fitas cassetes piratas vendidas em Boa Vista, apreenderam 9.038 fitas reproduzidas ilegalmente em poder do denunciado, o qual mantinha guardadas em depósito para o abastecimento ilegal das barracas dos camelôs do centro da cidade, como também seu próprio comércio, violando o direito autoral de vários cantores, vindo a ser preso em flagrante delito. (...)" Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2004.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 03 074370-1

Autora: Justiça Pública

Réu(s): JOÃO MENDONÇA DA SILVA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado

JOÃO MENDONÇA DA SILVA, brasileiro, convivente, autônomo, natural de Careiro/AM, nascido em 19/11/1961, filho de José Joaquim de Mendonça e Joana Macedo de Mendonça, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 155, § 4º, IV e art.288, *caput*, ambos do CPB e, como não foi possível citá-lo pessoalmente com este o chama a comparecer em audiência no dia **30/08/2004 às 15h30min**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 às 17h30min. Resumo da Denúncia: “(...) Durante a investigação criminal o denunciado James Dean conduziu os policiais aos demais denunciados, onde ficou constatado a formação de quadrilha com a finalidade de cometer crimes, fato confirmado pelos demais denunciados, sendo apreendido um veículo mara Chevrolet do tipo Brasinha... foi apreendido também o veículo Pick-Up D-20, cabine dupla. (...)”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2004.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS

PORTEARIA N.º 299, DE 15 DE JULHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor para participar do “Encontro de Administradores de Banco de Dados da Justiça Eleitoral”.

Destino: Brasília/DF

Período de afastamento: 20 a 22.07.2004

Nº de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidor: SEVERINO JOSÉ CAETANO FILHO – Chefe da Seção de Produção e Suporte, símbolo FC-5.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 412,50

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 59,10

Valor total a ser pago: R\$ 485,40

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO
– Presidente do TRE –

PORTEARIA N.º 300, DE 15 DE JULHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de magistrada a fim de participar do “Curso Preparatório sobre Direito Eleitoral”.

Destino: Boa Vista/RR.

Período de afastamento: 22 a 23.07.2004.

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Magistrada: DRA. LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO – Juíza da 4ª Zona Eleitoral

Valor unitário da diária: R\$ 181,50

Valor total das diárias: R\$ 272,25

Valor total a ser pago: R\$ 272,25

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO
– Presidente do TRE –

PORTARIA N.º 052, DE 13 DE JULHO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Interromper, a partir da presente data, por necessidade de serviço, com fulcro no art. 10 da Portaria GP n.º 166/2001, o primeiro período de férias relativas ao exercício 2004 do Servidor MIGUEL ARCANJO CHAVES DA SILVA, devendo os dias restantes serem usufruídos de 08 a 16.12.2004;

Alterar os 2º e 3º períodos de férias do referido servidor, conforme a seguir:

2º período, de: 08.12 a 17.12.2004 para 07.01 a 16.01.2005;

3º período, de: 07.01 a 16.01.2005 para 17.01 a 26.01.2005;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BEL. ELÍZIO FERREIRA DE MELO

— DIRETOR-GERAL DO TRE/RR —

PORTARIA N.º 053, DE 13 DE JULHO DE 2004.

O Diretor - Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, por necessidade de serviço, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria GP n.º 166/2001, férias relativas ao exercício 2004, do Servidor HUDSON SILVA CEZAR, anteriormente marcadas de 16 a 30.07.2004, para usufruto de 07.01 a 21.01.2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BEL. ELÍZIO FERREIRA DE MELO

— DIRETOR-GERAL DO TRE/RR —

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 16 de Julho de 2004 para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO N.º 5 – CLASSE X

ASSUNTO: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO.

EXCIPIENTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO.

EXCEPTO: LUIS FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO INDEMONSTRADOS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em

sintonia com o parecer Ministerial, pelo não conhecimento do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE-RR
Juiz CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator
Esteve presente: o Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO N° 1106 – CLASSE XI

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) EM RORAINÓPOLIS.

ADVOGADO: EDSO MARTINS.

REQUERIDO: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA EM RORAIMA (PSDB/RR).

RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de medida cautelar com pedido de liminar intentada pelo Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira em Rorainópolis – PSDB, em face de ato praticado pelo Diretório Estadual, que impedia a realização da convenção municipal, argumentando já estar o recorrente dissolvido por decisão da maioria absoluta dos membros da comissão executiva estadual (02/36). Alega o requerente, em síntese, que a decisão do Diretório Estadual afrontou o regulamento interno do PSDB e violou a regra do art. 8.^a da Lei n.º 9.504/97, não observando a existência de decisão ou diretriz do Diretório Nacional do PSDB.

A medida liminar foi deferida, assegurando a realização da convenção do requerente, com posterior registro dos candidatos indicados (fls. 40/41).

Instado a se manifestar, aduz o requerido, em preliminar, que a decisão prolatada encontra-se eivada de vícios por não observar os requisitos dos arts. 225 e 247, ambos do CPC, afirmando assim, que o Diretório Municipal do PSDB em Rorainópolis já havia sido dissolvido por decisão da Comissão Executiva Estadual do PSDB de Roraima, não possuindo aquele legitimidade para postular em juízo, eis que a ação interposta pela agremiação municipal perdeu totalmente o objeto.

Agüi ainda, com fulcro no art. 81, IV e V do Estatuto Partidário, que é competente para intervir no diretório municipal, decidindo sobre a sua dissolução, pois os partidos políticos são livres para decidir sobre suas diretrizes partidárias, não ocorrendo, no caso, violação das normas estatutárias, tampouco ofensa a ampla defesa do requerido.

Neste mesmo diapasão, requer a suspensão imediata da decisão objugada, revogando-se os efeitos da liminar concedida, para tornar nulos todos os atos daí decorrentes (fls. 76/81).

Com vistas dos autos, o douto Procurador Regional Eleitoral manifesta-se pela rejeição da preliminar suscitada e, no mérito, pela manutenção da decisão prolatada em todos os seus termos (fls. 116/124).

Foi julgado, na sessão de 14 de julho de 2004, o agravo regimental, através do qual foi mantida a decisão irresignada pelo plenário desta Corte, à unanimidade e em harmonia com o parecer ministerial. Sucintamente relatado o feito, decido.

Consoante depreende-se do relato supra, verifica-se que esta medida cautelar foi satisfatória quando atendeu ao Diretório Municipal do PSDB de Rorainópolis na realização de sua convenção partidária, ocorrida no dia 29.06.2004, decisão ratificada pelo plenário da Corte em 14.07.2004.

Dessarte e arrimando-se no art. 23, XXIV do RITRE/RR, julgo prejudicado o pedido por manifesta perda do objeto.

P.R.I.

Boa Vista, 15 de julho de 2004.

Juíza DIZANETE MATIAS - Relatora

PROCESSO N° 1111 – CLASSE XI

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR, COM PEDIDO DE LIMINAR, PARA EMPRESTAR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2.^a ZONA ELEITORAL.

REQUERENTE: AGNALDO ALMEIDA SILVA.

ADVs.: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES E OUTRO.

RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DECISÃO

AGNALDO ALMEIDA SILVA maneja a presente medida cautelar, com pedido de liminar, objetivando emprestar efeito suspensivo ao recurso interposto contra a decisão do MM. Juiz da 2^a Zona Eleitoral que decretou nula sua filiação partidária, face à ocorrência de dupla filiação verificada nos registros do PL e PFL (fls. 02/04, 12/15 e 23/24).

Assevera que, 30/09/1999, comunicou ao Cartório Eleitoral da 2^a Z.E. sua desfiliação do PFL, fato que, inclusive, foi reconhecido pela atual chefia daquele setor, consoante certidão lavrada em 01/07/2004, acostada na fl. 25.

Aduz que seu pedido de registro de candidatura ao cargo de vereador pelo PL encontra-se inviabilizado, ante a referida decisão de 1º grau. É o breve relato. Decido.

À evidência, o pedido de liminar mostra-se plausível porquanto, em princípio, parece verossímil a tese de que a dupla filiação partidária teria decorrido de um erro do Cartório Eleitoral.

Ademais, a certidão que sinaliza para a possível ocorrência da referida falha é posterior à data da sentença anulatória, o que pode traduzir o desconhecimento do próprio juiz prolator da sentença acerca do fato ali atestado, o qual poderá alterar totalmente a situação objeto de controvérsia.

Por último, também está patenteado o prejuízo que poderá sofrer o autor da ação em exame, pois, indubitavelmente, o seu registro de candidatura corre o risco de ser indeferido, face à ausência de filiação partidária, requisito essencial a quem postula cargo político (art. 11, § 1º, III, da Lei nº 9.504/971).

ISTO POSTO, concedo a liminar para emprestar efeito suspensivo ao recurso interposto contra a decisão do MM. Juiz da 2^a Eleitoral que declarou nula a filiação partidária do Sr. Agnaldo Almeida Silva. Comunique-se, com máxima urgência, o Juiz da 2^a Zona Eleitoral. Ouça-se o Ministério Público.

Boa Vista, 15 de julho de 2004.

Juíza Dizanete Matias - Relatora

PROCESSO N° 1112 – CLASSE XI

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR, COM PEDIDO DE LIMINAR, PARA EMPRESTAR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2.^a ZONA ELEITORAL.

REQUERENTE: AGNALDO ALMEIDA SILVA.

ADVs.: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES E OUTRO.

RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DECISÃO

AGNALDO ALMEIDA SILVA maneja a presente medida cautelar, com pedido de liminar, objetivando emprestar efeito suspensivo ao recurso interposto contra a decisão do MM. Juiz da 2^a Zona Eleitoral que decretou nula sua filiação partidária, face à ocorrência de dupla filiação verificada nos registros do PL e PFL (fls. 02/04, 12/15 e 23/24).

Assevera que, 30/09/1999, comunicou ao Cartório Eleitoral da 2^a Z.E. sua desfiliação do PFL, fato que, inclusive, foi reconhecido pela atual chefia daquele setor, consoante certidão lavrada em 01/07/2004, acostada na fl. 25.

Aduz que seu pedido de registro de candidatura ao cargo de vereador pelo PL encontra-se inviabilizado, ante a referida decisão de 1º grau. É o breve relato. Decido.

À evidência, o pedido de liminar mostra-se plausível porquanto, em princípio, parece verossímil a tese de que a dupla filiação partidária teria decorrido de um erro do Cartório Eleitoral.

Ademais, a certidão que sinaliza para a possível ocorrência da referida falha é posterior à data da sentença anulatória, o que pode traduzir o desconhecimento do próprio juiz prolator da sentença acerca do fato ali atestado, o qual poderá alterar totalmente a situação objeto de controvérsia.

Por último, também está patenteado o prejuízo que poderá sofrer o autor da ação em exame, pois, indubitavelmente, o seu registro de candidatura corre o risco de ser indeferido, face à ausência de filiação partidária, requisito essencial a quem postula cargo político (art. 11, § 1º, III, da Lei nº 9.504/971).

ISTO POSTO, concedo a liminar para emprestar efeito suspensivo ao recurso interposto contra a decisão do MM. Juiz da 2^a Zona Eleitoral que declarou nula a filiação partidária do Sr. Agnaldo Almeida Silva. Comunique-se, com máxima urgência, o Juiz da 2^a Zona Eleitoral. Ouça-se o Ministério Público.

Boa Vista, 15 de julho de 2004.

Juíza Dizanete Matias

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO N° 1109 – CLASSE XI

ASSUNTO: AÇÃO CAUTELAR INOMIDADA, INTERPOSTA RAIMUNDO NONATO ARAÚJO MARTINS, COM PEDIDO LIMINAR PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DA MM. JUÍZA DA 4^a ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO MARTINS.
ADV.: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

DESPACHO

Rh.

À dnota Procuradoria Regional Eleitoral.

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 29 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.
REQUERENTE: FABIANA RAMOS BORTONE, SECRETÁRIA GERAL DO PFL/RR.
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

DESPACHO

Inclua-se em pauta para julgamento.

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2004.

Juiz CHAGAS BATISTA - Relator

PROCESSO N.º 30 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

DESPACHO

Rh.

À dnota Procuradoria Regional Eleitoral.

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

PROCESSO N.º 155 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE REQUISIÇÃO DO SERVIDOR VALDIMAR FERREIRA GUIMARÃES, PARA O CARTÓRIO DA 1^a ZONA ELEITORAL.
INTERESSADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DA 1^a ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

Á S.J. para as providências cabíveis.

Boa Vista, 13 de julho de 2004.

Des. MAURO CAMPELLO - PRESIDENTE

PROCESSO: N.º 167 – CLASSE XII

ASSUNTO : REQUISIÇÃO DA SERVIDORA LINDINALVA FÁTIMA DA SILVA ALVES
INTERESSADO: WELLINGTON ALVES DE LIMA
RELATOR : CÉSAR ALVES

DESPACHO

Á S.J. para as providências cabíveis.

Boa Vista, 13 de julho de 2004.

Des. MAURO CAMPELLO - PRESIDENTE

PROCESSO N.º 175 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA EDLA MARTA ANDRADE FONSECA ROCHA PARA O CARTÓRIO DA 1^a ZONA ELEITORAL.
REQUERENTE: LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, JUIZ DA 1^a ZONA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Á S.J. para as providências cabíveis.

Boa Vista, 14 de julho de 2004.

Des. MAURO CAMPELLO - PRESIDENTE

PROCESSO N° 177 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR AGOSTINHO MEMÓRIA FILHO (FUNAI) PARA A SECRETARIA DO TRE/RR.
INTERESSADO: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRE/RR.
RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES.

DESPACHO

Á S.J. para as providências cabíveis.

Boa Vista, 14 de julho de 2004.

Des. MAURO CAMPELLO - PRESIDENTE

PROCESSO N° 179 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA JANETE BESSA JUCÁ (PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA) PARA A SECRETARIA DO TRE/RR.
INTERESSADO: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRE/RR.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

DESPACHO

Á S.J. para as providências cabíveis.

Boa Vista, 13 de julho de 2004.

Des. MAURO CAMPELLO - PRESIDENTE

PROCESSO N° 186 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR DARIO QUARESMA DE ARAÚJO (ADVOGACIA GERAL DA UNIÃO) PARA A SECRETARIA DO TRE/RR.
INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DO TRE/RR.
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

Á S.J. para as providências cabíveis.

Boa Vista, 13 de julho de 2004.

Des. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N° 188 – CLASSE XII

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DO SERVIDOR SEBASTIÃO MARQUES DE SOUZA PARA O CARTÓRIO DA 1^a ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
INTERESSADO: LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM. JUIZ DA 1^a ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

DESPACHO

Á S.J. para as providências cabíveis.

Boa Vista, 13 de julho de 2004.

Des. MAURO CAMPELLO - PRESIDENTE

PROCESSO N° 190 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA (GOVERNO DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA) PARA A SECRETARIA DO TRE/RR.

INTERESSADO: COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS DO TRE/RR.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

Á S.J. para as providências cabíveis.

Boa Vista, 13 de julho de 2004.

DES. MAURO CAMPOLLO - PRESIDENTE

PROCESSO N° 192 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR OZIEL FERREIRA DE PAULA (GOVERNO DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA) PARA A SECRETARIA DO TRE/RR.

INTERESSADO: COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS DO TRE/RR.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

DESPACHO

Á S.J. para as providências cabíveis.

Boa Vista, 13 de julho de 2004.

DES. MAURO CAMPOLLO - PRESIDENTE

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na **Sessão Ordinária de 27 de Julho de 2004** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s)o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 29 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA FRENT LIBERAL (PFL), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

REQUERENTE: FABIANA RAMOS BORTONE, SECRETÁRIA GERAL DO PFL/RR.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

PORTARIA N° 442, DE 16 DE JULHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, nos dias 19 e 20JUL04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N° 443, DE 16 DE JULHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 5JUL04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N° 444, DE 16 DE JULHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 19JUL a 17AGO04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

E R R A T A:

- *No Ato nº 047/04, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 2916, de 29JUN04:*

Onde se lê: "... Código MP/NB-2, Classe A, Nível..."

Leia-se: "...Código MP/NB-2, Classe A, Nível I..."

- *Na Portaria nº 441/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2857, de 16JUL04:*

Onde se lê: "... Plantão para o mês de FEV04..."

Leia-se: "...Plantão para o mês de JUL04..."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO
JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 15/07/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.001143-0 PROT.:15/07/2004
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: :MISIA MARQUES DE MESQUITA E OUTROS
ADVOGADO :CLEISE LUCIO DOS SANTOS
IMPDO: :DIRETOR GERAL DO CEFET/RR
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001144-4 PROT.:15/07/2004
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: :AILTON ALVES SILVA
ADVOGADO :FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
IMPDO: :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL/RR E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001145-8 PROT.:15/07/2004
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
REU: :DAVID DO NASCIMENTO COSTA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001146-1 PROT.:15/07/2004
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRAD
REU: :MANOEL BENTO FLORES E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001147-5 PROT.:15/07/2004
CLASSE :10400-EXCECAO (INCOMPETENCIA,
IMPEDIMENTO, SUSPEICAO)
REQTE: :NEUDO RIBEIRO CAMPOS
REQDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001148-9 PROT.:15/07/2004
 CLASSE :10400-EXCECAO (INCOMPETENCIA,
 IMPEDIMENTO, SUSPECAO)
 REQTE: :NEUDO RIBEIRO CAMPOS
 ADVOGADO :ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 REQDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
 VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :6

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.704371-5 PROT.:15/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :ELIZABETE OLIVEIRA DOS SANTOS
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :1

1ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JULHO DE 2004

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000463-0
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 DENUNCIADO : MANOEL CÂNDIDO PINHEIRO
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, OAB/RR Nº 110

O Exmo. Sr. Juiz exarou sentença “... Diante do exposto, absolvio MANOEL CÂNDIDO PINHEIRO da imputação que lhe é feita neste processo, ex vi do disposto no art. 386, III, do CPP.
 Restituam-se o valor da fiança e os bens apreendidos, se for o caso ...”

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002478-0
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 PROCURADOR : JORGE BARROSO E OUTROS
 REQUERIDO : IVONETE JOANA DA CONCEIÇÃO PACHECO
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
 ADVOGADA : RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO
DESPACHO :“Suspendo o curso desta ação até julgamento do AG nº 2004.01.00.026370-0/RR. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002555-5
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 PROCURADOR : JORGE BARROSO E OUTROS
 REQUERIDO : IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR
 ADVOGADA : RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
 ADVOGADA : RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO
DESPACHO :“Suspendo o curso desta ação até julgamento do AG nº 2004.01.00.026518-7/RR. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002500-3
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 PROCURADOR : JORGE BARROSO E OUTROS
 REQUERIDO : FRANCISCO MOREIRA DE ALBUQUERQUE – ME
 ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
 ADVOGADA : RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO
DESPACHO :“Suspendo o curso desta ação até julgamento do AG nº 2004.01.00.026515-6/RR. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002496-8
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 PROCURADOR : JORGE BARROSO E OUTROS
 REQUERIDO : CITEL COMERCIAL LTDA.
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
 ADVOGADA : RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO
DESPACHO :“Suspendo o curso desta ação até julgamento do AG nº 2004.01.00.026153-2/RR. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002491-0
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 PROCURADOR : JORGE BARROSO E OUTROS
 REQUERIDO : SEVERO MESSIAS BACETI
 ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
 ADVOGADA : RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO
DESPACHO :“Suspendo o curso desta ação até julgamento do AG nº 2004.01.00.026489-8/RR. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002563-0
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 PROCURADOR : JORGE BARROSO E OUTROS
 REQUERIDO : RUI RAMIRO

ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
 ADVOGADA : RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO
DESPACHO : “Suspendo o curso desta ação até julgamento do AG nº 2004.01.00.026332-7/RR. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002454-0
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 PROCURADOR : JORGE BARROSO E OUTROS
 REQUERIDO : B M M GOMES
 ADVOGADO : RR 203 – FRANCISCO ALVES NORONHA
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
 ADVOGADA : RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO
DESPACHO : “Suspendo o curso desta ação até julgamento do AG nº 2004.01.00.026363-9/RR. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002447-8
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 PROCURADOR : JORGE BARROSO E OUTROS
 REQUERIDO : MARIA DO C. M. FERNANDES – ME
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
 ADVOGADA : RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO
DESPACHO : “Suspendo o curso desta ação até julgamento do AG nº 2004.01.00.026160-4/RR. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002448-1
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 PROCURADOR : JORGE BARROSO E OUTROS
 REQUERIDO : DELMO BRITO TUPINAMBÁ
 ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
 ADVOGADA : RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO
DESPACHO : “Suspendo o curso desta ação até julgamento do AG nº 2004.01.00.026368-7/RR. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000764-0
 CLASSE : 10300 – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (OPosição)
 REQUERENTE : LUIZ IGNACIO DUTRA BORGES
 ADVOGADO : RR 245-A – SILVANA BORghi GANDUR PIGARI
 REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
 PROCURADOR : RR618 – SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES
 REQUERIDO : JESUS NAZARENO DA SILVA MAFRA
 REQUERIDO : MANUEL TEÓFILO RIBEIRO MAFRA E MARIA DO CARMO DA SILVA MAFRA
 ADVOGADO : RR 118 – JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
DESPACHO : (...) As partes especifiquem provas. Publique-se e intimem-se.”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001143-0
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : MÍSIA MARQUES DE MESQUITA E OUTRO

ADVOGADO : RR 343 – CLEISE LÚCIO DOS SANTOS
 IMPETRADO : DIRETOR GERAL DO CEFET/RR E OUTRO MM. **Juiz Federal Substituto exarou Decisão**: (...) DIANTE DO EXPOSTO, defiro a liminar para determinar às dignas Autoridades-impetradas que assegurem às candidatas MÍSIA MARQUES DE MESQUITA e MÉRCIA MARQUES DE MESQUITA condições para que possam fazer a prova do Vestibular para o Curso de Formação de Professores para Educação Básica (Edital nº 006/2004, de 03.07.04) no dia 17.07.04 (sábado), das 18 às 20h30min. Notifiquem-se e intimem-se as Autoridades-impetradas, ou a quem estiver substituindo, para cumprirem a presente liminar e prestarem informações no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se Mandado a fim de que um Oficial de Justiça certifique, no dia, o cumprimento da liminar. Após, vista ao MPF. Publique-se.”

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000786-2
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : ALESSANDRO ANDRADE LIMA
 ADVOGADO : RR 223-A – MAMEDE ABRÃO NETTO
 IMPETRADO : PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UFRR
MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: (...) Diante do exposto, com ressalva do parecer do MPF, denego a segurança. Custas pelo Impetrante. Sem honorários advocatícios. Comunique-se, por ofício, à Autoridade-impetrada. P.R.I.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001246-0
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : PERI LAGO CONSTRUTORA DE PONTES LTDA.
 ADVOGADO : RR 203 – FRANCISCO ALVES NORONHA
 REQUERIDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR
MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: (...) Diante do exposto, julgo procedente a presente ação para determinar à UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) que expeça, em favor da empresa PERI LAGO CONSTRUTORA DE PONTES LTDA., Certidão Positiva com efeito de negativa (CPD-en), nos termos da liminar, até o trânsito em julgado nesta ação; e, julgo-a improcedente quanto aos demais pedidos. Face à sucumbência em maior parte do pedido, condeno a Requerente a suportar as custas processuais e pagar honorários advocatícios em favor da Requerida arbitrados em 5% sobre o valor atribuído à causa. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.”

EDITAIS



JUÍZO DA 1.ª VARA DE RORAIMA
 Juiz Federal
 HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE JULHO DE 2004

AUTOS COM EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 DIAS

PROC.Nº: 2004.42.00.000789-3 - Execução Diversa
Exequente : União (AGU)
 Procurador : Ruth Jeha
 Executados : EURQUES MARÇAL DA COSTA

FINALIDADE : Citação do executado, para no prazo de 24h(vinte e quatro horas), pagar a importância de R\$ 2.630,74 (dois mil, seiscentos e trinta reais e setenta e quatro centavos), cálculo de novembro de 2001, mais acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, suficientes para garantir a dívida.

ADVERTÊNCIA : Não o fazendo, serão penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação do débito, sendo nomeado depositário. Recaindo a penhora sobre imóvel, intimar o cônjuge do executado(a), se casado (a). Intimar o

depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do juízo, cientificar o(a) executado(a) de que tem o prazo de 10(dez) dias para opor Embargos à Execução.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

JUÍZO DA 1.ª VARA DE RORAIMA

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE JUHO DE 2004

AUTOS COM EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 DIAS

PROC.Nº : 2004.42.00.000787-6 - Execução Diversa

Exequente : União (AGU)

Procurador : Ruth Jeha

Executados : GENE DUARTE PEREIRA

FINALIDADE : Citação do executado, para no prazo de 24h(vinte e quatro horas), pagar a importância de R\$ 7.568,04 (sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quatro centavos), cálculo de novembro de 2001, mais acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, suficientes para garantir a dívida.

ADVERTÊNCIA : Não o fazendo, serão penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação do débito, sendo nomeado depositário. Recaindo a penhora sobre imóvel, intimar o cônjuge do executado(a), se casado (a). Intimar o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do juízo, cientificar o(a) executado(a) de que tem o prazo de 10(dez) dias para opor Embargos à Execução.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

JUÍZO DA 1.ª VARA DE RORAIMA

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE JUHO DE 2004

AUTOS COM EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 DIAS

PROC.Nº : 2004.42.00.000791-7 - Execução Diversa

Exequente : União (AGU)

Procurador : Ruth Jeha

Executados : EVARISTO XAVIER JUNIOR

FINALIDADE : Citação do executado, para no prazo de 24h(vinte e quatro horas), pagar a importância de R\$ 2.766,81 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos), cálculo de novembro de 2001, mais acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, suficientes para garantir a dívida.

ADVERTÊNCIA : Não o fazendo, serão penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação do débito, sendo nomeado depositário. Recaindo a penhora sobre imóvel, intimar o cônjuge do executado(a), se casado (a). Intimar o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do juízo, cientificar o(a) executado(a) de que tem o prazo de 10(dez) dias para opor Embargos à Execução.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

a DrA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JuíZA de Direito TITULAR da Vara Criminal da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de EDSON SILVA PEREIRA, brasileiro, casado, natural de São Luiz Gonzaga/MA, filho de Antônio Martins Pereira e de Expedita Silva Pereira, nascido aos 19/03/1967, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal nº 0047 02 000058-5, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como Acusado, **EDSON SILVA PEREIRA**, inciso nas penas do Art. 306 do CTB e Art. 146 do CP, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia 10 DE AGOSTO DE 2004, às 14h 05min, na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Pedro Daniel s/n, Centro, Rorainópolis/RR, para **audiência de Interrogatório**, a partir da qual correrá o **prazo de 03 (três) dias** para apresentar Defesa Prévia, **sob pena de revelia**. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou a MM Juíza de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu, *Pablo Raphael dos Santos Igreja*, Escrivão em Exercício, assino, confiro e subscrevo.

Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DRA. LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO MM. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 02 000130-2, movida por Pedro Lima e Silva, contra L.D.N.S., ficando intimada **LUZENIR DO NASCIMENTO SILVA**, brasileira, casada, doméstica, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. Sentença, prolatada às fls. 40 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “*Assim decreto das partes, e extinguo o processo com apreciação do mérito, com esteio no artigo 269, I do CPC. Deverão ser emitido mandado de averbação para o Cartório do Ofício Único da cidade de Altamira do Maranhão-MA. A requerente voltará a usar o nome de solteira: LUSANI PEREIRA DO NASCIMENTO. Sem custas dada assistência da Defensoria Pública. Transitando em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos. P. R. I. C. Rorainópolis, 15 de abril de 2004. (a) Lana Leitão Martins de Azevedo –MM. Juiza de Direito Substituta*”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 12 dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

Álvaro Antonio Fernandez Marques
Escrivão Substituto

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital e Boa Vista-RR:

1) JOÃO DA SILVA OLIVEIRA e LEILANE SILVA DO ESPIRITO SANTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/02/1981, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Antônio Raposo Tavares, nº 116, Calungá, Boa Vista-RR, filho de NATANAL FELIPE DE OLIVEIRA e VANDA MARIA DA SILVA OLIVEIRA.

ELA: nascida em Osasco-SP, em 14/10/1981, de profissão policial militar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Antônio Raposo Tavares, nº 116, Calungá, Boa Vista-RR, filha de LAURO DO ESPIRITO SANTO e RITA MARIA RODRIGUES DA SILVA.

2) RONALDO MORAIS E SILVA e KATIA REJANE CHAVES MACIEL

ELE: nascido em Ubiratã-PR, em 06/11/1968, de profissão marceneiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Sol Nascente, nº 91, Raia do Sol, Boa Vista-RR, filho de OSMAR DOS REIS E SILVA e APARECIDA MORAIS E SILVA.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 10/08/1973, de profissão artesã, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Sol Nascente, nº 91, Raia do Sol, Boa Vista-RR, filha de JOSE CHAVES DE MELO e VANDA MACIEL CHAVES.

3) JORGE RICARDO DE SOUZA E SILVA e USILIA MARIA LUIZ DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 30/10/1975, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Claro, nº 380, Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de JORGE RIBAMAR DE OLIVEIRA SILVA e OSMARINA DE SOUZA E SILVA.

ELA: nascida em Uiramutã-RR, em 21/02/1971, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Claro, nº 380, Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de HUMBERTINO LUIZ DA SILVA e MARINA DA SILVA.

4) LUIS BEZERRA JUNIOR e IRELNE CARVALHO
ELE: nascido em Bacabal-MA, em 06/01/1983, de profissão montador de móveis, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Claro, 380, Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de LUIS GONZAGA BEZERRA SOUSA e LIGIA SOARES SOUSA.

ELA: nascida em Bacabal-MA, em 23/09/1982, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Claro, 380, Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de MARIA JOSE CARVALHO.

5) ANTONIO DA SILVA COSTA e ANTONIA JOCILENE LAGO OLIVEIRA

ELE: nascido em Vitorino Freire-MA, em 22/09/1966, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Romênia, nº 207, Cauamé, Boa Vista-RR, filho de CICERO ALVES DA COSTA e MARIA DAS GRAÇAS SOBRAL DA SILVA.

ELA: nascida em Bom Jardim-MA, em 14/11/1976, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: C-53, nº 1017, Alvorada, Boa Vista-RR, filha de DOMINGOS VIANA DE OLIVEIRA e MARIA DA PAZ LAGO OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 16 de julho de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, IV e V** do Código Civil Brasileiro:**Francisco Clayton de Sousa Oliveira e Margareth Siqueira de Oliveira**. Sendo o pretendente nascido em Fortaleza - Ceará , ao (s) **cinco (05) dias de março (03) de 1979**, Profissão: comerciante, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua José Queiroz, nº 1449, Bairro Buritis, nesta cidade, filho de Antonio Pinto de Oliveira e Maria Eduardo de Souza Oliveira. A pretendente nascida em Manaus -Amazonas, ao(s) **vinte e um (21) dias de novembro (11) de 1957**, Profissão: comerciante, Estado Civil: solteira, residente na rua José Queiroz, nº 1449, Bairro Buritis, nesta cidade, filha de Jovelino Rosas de Oliveira e Maria Siqueira de Oliveira.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 15 de Julho de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, IV e V** do Código Civil Brasileiro: **Gláucio Cipriano Leite e Jeanne de Souza Silva** . Sendo o pretendente nascido em **Floriano - Piauí**, ao (s) **um (01) dias de outubro (10) de 1977**, Profissão: **Analista de Sistemas**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua Cristóvão Coelho, nº 512, Bairro Mecejana, nesta cidade**, filho de **Ademar Leite de Sousa e Eronita Cipriano Leite**. A pretendente nascida em **Teresina - Piauí**, ao(s) **seis (06) dias de abril (04) de 1980**, Profissão: **Analista de Sistemas**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua Cristóvão Coelho, nº 512, Bairro Mecejana, nesta cidade**, filha de **Alvino de Souza Silva e Célia de Souza Silva** .

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 15 de Julho de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Ordem dos Advogados do Brasil
Secional de Roraima

EDITAL 042

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel.º **JOÃO BARROSO DE SOUZA**, art 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e quatro.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- **(95) 9971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento**Ramal: 2670**

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br**Acesse a intranet:** <http://intranet/>**Horário: 08:00 às 18:00**

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima***JUSTIÇA MÓVEL**
0800 280 8580**Diário do Poder Judiciário**
Provimento Nº 001/1992**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**
*Presidente***Des. Carlos Henriques Rodrigues**
*Vice-Presidente***Des. Almíro José Mello Padilha**
*Corregedor-Geral de Justiça***Des. Robério Nunes dos Anjos**
Des. José Pedro Fernandes**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho**
Des. Mauro José do Nascimento Campello
*Membros***João Augusto Barbosa Monteiro**
*Diretor-Geral***Palácio da Justiça**
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

Assine o DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108